



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000420-07.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 07a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0094

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 6 de junho de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presente a Juíza Titular CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 10/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 12/7/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.298^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 110^a (entre os 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de

2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização:22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.278^a colocação no cenário nacional e 99^a no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 1.025^a colocação no cenário nacional e 63^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Campinas.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

No relatório pós-correicional foi constatado que a Unidade possuía 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, “**Sala 1- Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Pesquisa realizada em 24/5/2022 revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências denominadas “**1-Sala 1 - Principal**” e “**2-Sala 2 - Auxiliar**”. Assim, tem-se, inicialmente, que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque embora:

- observe o limite ordinário de duas salas;
- utilize a sala principal, preferencialmente, para a Juíza titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destine às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias e Conciliações nas diferentes fases do processo.

Não observa o padrão de nomenclatura **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**

Por fim, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

No quadro relativo à composição da pauta da Juíza Titular, a Unidade constou a seguinte observação na autoinspeção:

- “1.As cartas precatórias são encaixadas na pauta quando recebidas, com prioridade;
2. Em razão dos efeitos da pandemia, mês a mês, a pauta é analisada com antecedência, e em alguns casos é designada audiência híbrida ou presencial.
3. A pauta telepresencial é composta de 06 processos UNAs sendo 03 processos do rito sumaríssimo e 03 Unas do rito Ordinário e de 04 INSTRUÇÕES por dia, totalizando 10 audiências, por dia. Também são realizadas AUDIÊNCIAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a pedido das partes e quando há negativa de ambas as partes, de forma justificada, na realização de audiência de instrução telepresencial, acrescentado a esse número de audiências.
4. Também são realizadas somente audiências de instrução todas as segundas-feiras, em número de 6 a 7 audiências.
5. Os processos em que há discussão de matéria de direito ou meramente documental não são encaminhados para pauta, sendo adotado rito do CPC, com posterior encaminhamento para julgamento (divisão entre par e ímpar entre juízas)”.

Quanto à Juíza Substituta em auxílio fixo, a Unidade observou:

- “1.As cartas precatórias são encaixadas na pauta quando recebidas, com prioridade;

2. Em razão dos efeitos da pandemia, mês a mês, a pauta é analisada com antecedência, e em alguns casos é designada audiência híbrida ou presencial.
3. A pauta telepresencial é composta de 06 processos UNAs sendo 03 processos do rito sumaríssimo e 03 Unas do rito Ordinário e de 04 INSTRUÇÕES por dia, totalizando 10 audiências, por dia, realizadas de segundas, terças e quartas-feiras. Também são realizadas AUDIÊNCIAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a pedido das partes e quando há negativa de ambas as partes, de forma justificada, na realização de audiência de instrução telepresencial.
4. Os processos em que há discussão de matéria de direito ou meramente documental não são encaminhados para pauta, sendo adotado rito do CPC, com posterior encaminhamento para julgamento (divisão entre par e ímpar entre juízas)
5. Em razão da complexidade de alguns processos ou até mesmo para imprimir maior celeridade aos processos, são realizadas pautas extras, em 02 quintas-feiras ao mês, com 06 INSTRUÇÕES”.

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 24/5/2022, por amostragem, na semana de 30/5 a 3/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“1-Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às segundas-feiras; 5 (cinco) UNAs e 5 (cinco) Instruções às terças-feiras; 3 (três) UNAs e 8 (oito) audiências de Instrução às quartas e quintas-feiras.

“2-Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs e 4 (quatro) Instruções às segundas-feiras; 4 (quatro) UNAs e 6 (seis) Instruções às quartas-feiras; 2 (duas) UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às sextas-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **66 (sessenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 21 (vinte e uma) UNAs e 45 (quarenta e cinco) Instruções, a serem realizadas por dois magistrados, de segunda a sexta-feira.

Registre-se, ainda, que, em pesquisa, por amostragem, realizada em 24/5/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à

apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões na semana de 16 a 20/5/2022, por amostragem, infere-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, em, pelo menos, 4 (quatro) dias da semana, sendo a Juíza Titular de segunda a quinta-feira e a Juíza Substituta em auxílio fixo às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 31/1 a 4/2/2022, o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

No relatório pós-correicional, realizado em 2/2/2022, foi determinado:

“Não obstante, determina-se que a Unidade mantenha a atenção em tais processos, continuando a priorizar a inclusão em pauta dos processos que aguardam a primeira audiência e daqueles que aguardam o encerramento da instrução, demonstrando as reduções auferidas por meio da extração de relatórios, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as medidas adotadas para a redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta de audiências iniciais e de instruções, de ambos os ritos, ordinário e sumaríssimo.

[...]

Determina-se, assim, que, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de 57,7 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, duas magistradas na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e sete dias corridos do mês, as MM. Juízas ampliem a composição e efetiva realização da pauta, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, sobretudo os do procedimento sumaríssimo, bem como dos represamentos apontados, deferindo-se o prazo de 15

(quinze) dias para que a Unidade informe outras providências porventura implementadas para o cumprimento da determinação”.

No quadro de observações da autoinspeção, quanto às datas das audiências da Juíza Titular, a Unidade informou:

- “1. Diante da existência de plataforma telepresencial, não há mais envio de processos para colheita de provas em Juízo Deprecado.
2. Os processos em que há discussão de matéria de direito ou meramente documental não são encaminhados para pauta, sendo adotado rito do CPC, com posterior encaminhamento para julgamento (divisão entre par e ímpar entre juízas).
3. Os processos que há pedido de insalubridade/periculosidade ou pedido de perícia médica, são analisados e já são despachados quando do ingresso na triagem inicial e, ato contínuo, é designada perícia e audiência futura de instrução.
4. Em casos em que ambas as partes discordam da realização de audiência de instrução de forma telepresencial – de forma justificada – é feita a marcação da audiência presencial ou de forma híbrida, mas diante das incertezas do cenário de pandemia, por ora, foram adiadas para o final de abril de 2022”.

No quadro de observações respectivo, da Juíza Substituta em auxílio fixo, foi informado pela Unidade que:

- “1. Diante da existência de plataforma telepresencial, não há mais envio de processos para colheita de provas em Juízo Deprecado.
2. Os processos em que há discussão de matéria de direito ou meramente documental não são encaminhados para pauta, sendo adotado rito do CPC, com posterior encaminhamento para julgamento (divisão entre par e ímpar entre juízas).
3. Em casos em que ambas as partes discordam da realização de audiência de instrução de forma telepresencial – de forma justificada – é feita a marcação da audiência presencial ou de forma híbrida, mas diante das incertezas do cenário de pandemia, por ora, estão sendo designadas a contar do final de abril de 2022.
4. Os processos que tem pedido de insalubridade/periculosidade ou pedido de perícia médica, são analisados e já são despachados quando do ingresso na triagem inicial e, ato contínuo, é designada perícia e audiência futura de instrução”.

Sobre as determinações do pós-correição no tocante à pauta de audiências, a Unidade apresentou, em 16/2/2022, a seguinte manifestação no PJeCor:

“Previamente, ressalte-se que, aos 24/9/2021, a Unidade apresentou Plano de Ação a respeito da composição da pauta de audiências, postulando a designação de servidores e juízes, o que foi analisado no r. despacho de 11/11/2021, no sistema PJeCor, reputando ser inviável, neste momento, a atuação do Grupo de Apoio, e fazendo constar a incompetência regimental da Corregedoria acerca da disponibilização de servidores e Juízes auxiliares, pelas razões pormenorizadamente elencadas.

Percebeu-se, portanto, que apenas as audiências UNAs tiveram seus prazos elastecidos, na contramão da tendência observada durante a Correição, que era de redução. Por outro lado, tanto as Iniciais como as Instruções tiveram seus prazos reduzidos, sendo as primeiras de forma bastante acentuada, e as segundas ainda se mantêm em patamares elevados, nada obstante a queda observada.

Verifica-se, então, que a despeito da falta de incremento na pauta adotada pela Unidade, observada por amostragem, houve reduções relevantes a serem pontuadas e ampliadas para as audiências UNAs.

Conforme detalhamento acima dos dados obtidos junto ao sistema e-SINCOR e e-Gestão, num quadro comparativo da evolução dos processos pendentes de solução e os solucionados, a única conclusão objetiva é o agravamento dos índices pelo período de quase dois anos de pandemia do Coronavírus.

Após a chegada nesta unidade da MM Juíza Titular (em setembro/2018), verifica-se uma redução expressiva da quantidade de processos pendentes de solução, num cenário normal.

Em 2018, eram 2474 processos nesta situação. Em 2019, esse número baixou para significativos 1837 (redução de 637 processos em relação ao ano anterior).

Isso comprova que o planejamento com a padronização da pauta, sem olvidar o empenho das juízas e servidores, surtiu o resultado almejado, mas com a pandemia em 2020 o prejuízo foi inevitável. A contar de março de 2020, com a impossibilidade de realização de trabalho presencial e as novidades trazidas pelas audiências telepresenciais – inicialmente tentativas de conciliação e iniciais – resultaram na extensão da pauta de instruções, mormente pela adoção do rito do CPC para viabilizar maior celeridade processual e momento de tamanha incerteza vivida em cenário global.

Tal incremento também se deu em razão da impossibilidade de realização de perícias nos locais de trabalho dado os efeitos nefastos da pandemia, o que ensejou a remarcação da diligência para data futura e, consequentemente, também na redesignação da audiência de instrução. Frisa-se, por fim que, foram diversas as dificuldades para fins de obter êxito na citação das reclamadas, seja pelo fechamento dos estabelecimentos, seja por problemas ocorridos com as postagens via Correios (inclusive técnicos com o e-Carta), o que resultou em retrabalho, dada a necessidade de remarcação de audiências e, novamente, alongamento na extensão da pauta.

Ainda assim, houve uma retomada da quantidade de processos pautados e solucionados, frisa-se, com ênfase na realização de audiências de instrução, permanecendo esta unidade na média de outras unidades de mesmo porte durante todo o período, conforme quadro acima.

Não se pode olvidar, inclusive, que houve muita resistência por parte dos advogados e partes na realização de audiências UNAS, principalmente antes do início da utilização da plataforma ZOOM, o que, novamente, corroborou o aumento da quantidade de processos a serem pautados, mas, com ênfase na realização de audiências cindidas (inicial e instrução), com o fito de amenizar tal dificuldade e empregar celeridade, o que foi reconhecidamente apontado na ata de correição.

No que se refere ao padrão da pauta, por ocasião da Correição Ordinária aos 12/07/2021, importante registrar que esta unidade realizava o formato de pauta conforme procedimentos fixados no início da pandemia de 03/2020, com prevalência de audiências UNAs, sabendo-se que a agenda já estava sendo designada para o ano seguinte.

O planejamento da pauta, que busca evitar a revisão periódica da padronização e o posterior retrabalho de redesignações, sempre exige uma projeção para o próximo ano, mas são previsões que, por vezes, ficam prejudicadas pela conjuntura futura, como ocorrido com a pandemia. Existiram inúmeros pedidos de marcação de audiências presenciais, mediante apresentação de discordância das partes (ou de uma das partes, com apresentação de justificativa) com a modalidade telepresencial, o que culminou, novamente, mais para o alongamento da pauta de instruções.

Assim, para 2022, esta unidade adotará o procedimento de:

- designação de perícia por despacho (evitando-se o preenchimento de horários com pautas INIs)

- Pautas constituídas por 06 audiências UNAs e 04 audiências de INS, 3 vezes na semana para cada juíza, resultando em 30 audiências semanais para cada juíza, no mesmo formato.
- Pautas Adicionais de INS, com incremento de 06 audiências (semanalmente para a “sala 01” – Titular e quinzenalmente para a “sala 02”) e/ou até mesmo a inclusão de maior quantidade desta modalidade de audiência na pauta padrão (05 ou até mesmo 06 INSTRUÇÕES), tudo para dar maior vazão a significativa demanda de audiências de instrução, resultado das informações já prestadas supra.

A priorização dos processos de rito sumaríssimo está na designação das UNAs, divididas em: 3 UNA-ORD, 3 UNA-RS.

Caso constatado que o rito sumaríssimo esteja se aproximando da pauta do rito ordinário, a secretária de audiência faz nova distribuição, aumentando a agenda para o rito sumaríssimo.

Demais informações sobre a pauta:

1. Diante da existência de plataforma telepresencial, não há mais envio de processos para colheita de provas em Juízo Deprecado.
2. Os processos em que há discussão de matéria de direito ou meramente documental não são encaminhados para pauta, sendo adotado rito do CPC, com posterior encaminhamento para julgamento (divisão entre par e ímpar entre juízas).
3. Os processos que há pedido de insalubridade/periculosidade ou pedido de perícia médica, são analisados e já são despachados quando do ingresso na triagem inicial e, ato contínuo, é designada perícia e audiência futura de instrução.
4. Em casos em que ambas as partes discordam da realização de audiência de instrução de forma telepresencial – de forma justificada – é feita a marcação da audiência presencial ou de forma híbrida, mas diante das incertezas do cenário de pandemia, por ora, foram adiadas para o final de abril de 2022.
5. As cartas precatórias são encaixadas na pauta quando recebidas, com prioridade;
6. Em razão dos efeitos da pandemia, mês a mês, a pauta é analisada com antecedência, e em alguns casos é designada audiência híbrida ou presencial.
7. A pauta telepresencial é composta de 06 processos UNAs sendo 03 processos do rito sumaríssimo e 03 Unas do rito Ordinário e de 04 INSTRUÇÕES por dia, totalizando 10 audiências, por dia. Também são realizadas AUDIÊNCIAS DE TENTATIVA DE

CONCILIAÇÃO a pedido das partes e quando há negativa de ambas as partes, de forma justificada, na realização de audiência de instrução telepresencial, acrescentado a esse número de audiências.

8. Em razão dos efeitos da pandemia, por ora, mês a mês, a pauta é analisada com antecedência, para fins de deliberações sobre a modalidade de realização da solenidade. Ademais, antes de finalizar o mês antecedente, a Secretaria faz a adequação da pauta e, se necessário, acrescenta processos na pauta do mês seguinte, para alcançar o número padrão, considerando que muitas vezes há necessidade de redesignação em razão de ausência de notificação, acordo, desistência, ou necessidade de utilização de mais de um horário fixo para audiência de maior complexidade e, também, para dar ciência da modalidade de audiência e disponibilização de link de acesso à plataforma ZOOM em caso de audiência telepresencial.

Conclui-se, pelos dados expostos e pela apuração da E. Corregedoria Regional, que a redução no prazo das audiências mais distantes será consequência da retomada à normalidade e do novo padrão de pauta estabelecido para 2022, sendo que Magistradas e Servidores da unidade seguirão envidando esforços no sentido de buscar redução da quantidade de processos pendentes de finalização no conhecimento, prazos médios, acervo e diversos outros índices do IGEST, com reflexo direto da composição da pauta.

Ressalte-se que este é o elemento preponderante para o agravamento dos índices desta unidade entre os anos de 2020/2021, que caiu 30 posições no IGEST, somando-se os processos com instrução encerrada aguardando o julgamento que, devido ao aumento das INS, excedeu nos últimos meses de 2021 o prazo de 30 dias para minutas de sentenças, impactando no mesoindicador do ACERVO: I03 - TAXA DE CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO.

[...]

No que se refere à pauta, importante registrar os termos da proposta do plano de ação anexado no PJECOR em 24/9/2021, o qual foi examinado no r. despacho de 11/11/2021, pela Exma. Corregedora Regional, que explanou as justificativas para indeferimento.

Segue o plano proposto anteriormente: [...]

O que se detém do indeferimento deste plano pela E. Corregedoria é que, neste momento, não interessa à administração dar seguimento ao plano proposto, eis que há outras

unidades com índices mais agravados pela pandemia que estão sob o foco do Tribunal, inclusive de outras unidades no próprio FT de Campinas.

Apresentou, ainda, V. Excelência, a justificativa que não detém competência regimental para designação de servidores para um Grupo de Apoio, mas apenas a Presidência do Tribunal. Neste ponto, registre-se que o direcionamento do pedido por esta unidade à E. Corregedoria, por primeiro, foi no intuito de ver reconhecida a necessidade pelo órgão fiscalizador que conhece o histórico de todas as unidades e que poderia dar um parecer favorável ao plano proposto, liminarmente rejeitado.

E em análise o quadro de audiências realizadas e processos solucionados, especificamente em relação às unidades do Fórum Trabalhista de Campinas, observa-se um equilíbrio entre elas, com exceção da Vara que conta com o grupo apoio, que atingiu resultados consideravelmente melhores.

Desse modo, as informações prestadas acima na “1 – Determinação”, demonstram o empenho desta unidade em reduzir o impacto negativo dos índices da FASE DE CONHECIMENTO gerados pela excepcionalidade do momento pandêmico que ainda vigora, com o incremento de um padrão de pauta que certamente superará a quantidade de processos que serão ajuizados no decorrer de 2022”.

Em consulta ao sistema PJe realizada no dia 25/5/2022, foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes**:

“1-Sala 1 - Principal”

- 22/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 28 dias corridos - 28d;
- 26/1/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 246 dias corridos - 8m6d;
- 1/2/2023 para as UNAs do rito ordinário: 252 dias corridos - 8m12d;
- 8/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 287 dias corridos - 9m17d;
- 9/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 288 dias corridos - 9m18d.

“2-Sala 2 - Auxiliar”

- 5/12/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 194 dias corridos - 6m14d;
- 13/3/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 292 dias corridos - 9m22d;

- 19/12/2022 para as UNAs do rito ordinário: 208 dias corridos - 6m28d;
- 20/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 299 dias corridos - 9m29d;
- 20/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 299 dias corridos - 9m29d.

Observa-se que houve a redução dos prazos das audiências:

- de Instrução do rito sumaríssimo da “1-Sala 1 - Principal”, que passaram de 299 para 287 dias;
- de Instrução do rito ordinário, sendo que, na “1-Sala 1 - Principal”, passaram de 315 para 288 dias e na “2-Sala 2 - Auxiliar”, de 319 para 299 dias.

Por outro lado, houve ampliação dos prazos das audiências:

- Iniciais do rito sumaríssimo da “1-Sala 1 - Principal”, que passaram de nenhum prazo para 28 dias;
- Iniciais do rito ordinário da “2-Sala 2 - Auxiliar”, que passaram de nenhum prazo para 194 dias;
- UNAs do rito sumaríssimo que, na “1-Sala 1 - Principal”, passaram de 175 para 246 dias e, na “2-Sala 2 - Auxiliar”, de 152 para 292 dias;
- UNAs do rito ordinário que, na “1-Sala 1 - Principal”, passaram de 201 para 252 dias e, na “2-Sala 2 - Auxiliar”, de 201 para 208 dias;
- Instruções do rito sumaríssimo da “2-Sala 2 - Auxiliar”, que passaram de 263 para 299 dias.

Portanto, vê-se que **não houve o cumprimento integral** das determinações do pós-correição.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo **mais céleres**, verificou-se que **também não houve o cumprimento integral pela Unidade**. Por exemplo, as audiências UNAS da “2-Sala 2 - Auxiliar”, cujo prazo das do rito sumaríssimo é de 9 meses e 22 dias e das do rito ordinário de 6 meses e 28 dias; também as Instruções da “1-Sala 1 - Principal”, que estão com prazo de 9 meses e 17 dias para as do rito sumaríssimo e de 9 meses e 18 dias para as do rito ordinário. Nota-se leve redução, contudo, por exemplo, nas audiências UNAs da “1-Sala 1 - Principal”, tendo em vista que as do rito sumaríssimo estão com prazo de 8 meses e 6 dias e as do rito ordinário com 8 meses e 12 dias.

Depreende-se, ainda, que a composição de PAUTAS DESIGNADAS teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 2.072 (dois mil e setenta e dois) processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da instrução (dados de setembro de 2021), passaram a 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove) processos (dados de abril de 2022), em cumprimento ao determinado no pós-correição.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Em pesquisa realizada em 25/5/2022 no sistema PJe, constatou-se haver 7 (sete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe no período de 3/2/2022 (dia posterior ao relatório pós-correicional) a 25/5/2023 (1 ano após a data da pesquisa), constatou-se que não houve a realização ou designação de audiências de Inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) na pauta de audiências da Unidade.

Registre-se que o cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas e que o critério aplicado é: “*Seguirá no anexo com as informações da pauta, subscrito pela magistrada*”. Registre-se que tais informações já foram descritas acima.

No relatório pós-correicional, realizado em 2/2/2022, constatou-se que a Unidade não racionalizava a pauta.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe no período de 3/2 a 25/5/2022, constatou-se que a Unidade racionaliza a pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas. Por amostragem, na “1-Sala 1 - Principal”, no dia 3/2/2022, em que foram realizadas 2 (duas) audiências do reclamado “Bank Saude S.A. e Outros”, bem como no dia 12/5/2022, em que foram realizadas 2 (duas) audiências da reclamada “Tellemex Consultoria em Telemarketing Ltda e Outros”.

Nessa circunstância, considerando a informação trazida pela Unidade em autoinspeção e a pesquisa por amostragem ora realizada, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada tanto pela complexidade dos processos quanto por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, em 25/5/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 100 (cem) processos da fase de conhecimento. No entanto, nota-se que há inconsistências, porquanto há processos com audiência já designada, como, por exemplo, os processos 0011258-76.2020.5.15.0094 e 0010561-55.2020.5.15.0094, que possuem audiências designadas para, respectivamente, 1/7 e 2/8/2022, em evidente contradição.

Não foi localizado o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se, ainda, que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 5 (cinco) processos novos, todos de 25/5/2022, e apenas 2 (dois) deles estão pendentes de designação de audiência, sendo um embargos de terceiro e um acordo extrajudicial. Assim, a Unidade, aparentemente, **faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprе ressaltar que no relatório pós-correição foram localizados 97 (noventa e sete) processos com o *chip* “Audiência-não designada”, bem como 6 (seis) na tarefa “Triagem Inicial” (Novos Processos).

Frise-se, por oportuno, que no quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que não havia processos aguardando designação de audiência.

Por fim, registre-se que a Unidade apresentou manifestação no PJeCor em 16/2/2022, nos seguintes termos:

“O formato de designação de audiências foi definido pela MM. Juíza Titular.

A racionalização da pauta é sopesada com a funcionalidade de designação automática para as audiências UNAs, sendo que a complexidade da matéria para as INS é o que define a composição das pautas desta natureza, análise realizada pela secretária de audiências.

Assim, situações que envolvem assédio, pedidos de horas extras em face de instituições financeiras, dentre outras matérias, que demandará maior tempo na realização da audiência, não são designadas para o mesmo dia e preferencialmente são incluídas ao final da pauta.

Também é realizada a triagem das perícias por despacho, evitando-se o preenchimento da pauta com audiências INI.

Desse modo, as informações prestadas acima na “1 – Determinação”, demonstram outras características relevantes para a composição da pauta.

EXEMPLOS:

0010515-32.2021.5.15.0094: perícia por despacho com designação de INS.

0011614-08.2019.5.15.0094: bancário.

0011262-16.2020.5.15.0094: motorista de carreta”.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 46 dias-juiz no período de 5/2021 a 4/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 16 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/7/2021 a 17/5/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição maio/2021 a abril/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 7ª Vara do Trabalho de Campinas está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou 38 (trinta e oito) vagas para esta Unidade, para o período de 6 (seis) meses - de janeiro a junho de 2022, tendo sido informado que as audiências aconteceriam eminentemente de segunda a quinta-feira, com designação às sextas-feiras sempre que houvesse extrema necessidade. Informou, ainda, em mencionado plano, que as vagas na pauta de audiência seriam distribuídas observando o número de mediadores, o

número de audiência que cada mediador faz, os períodos de férias/feriados e a criticidade de cada Vara do Trabalho no Igest.

Conforme também informado pelo CEJUSC, seria disponibilizada uma planilha semestral com a definição de datas e horários disponíveis para cada Unidade e a elas caberia a triagem dos processos da fase processual previamente combinada e à luz dos parâmetros definidos pelo CEJUSC. Também seriam disponibilizadas vagas para a designação de audiência de homologação de transações extrajudiciais, classe processual que comumente recebe desta Unidade.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 31/1 a 4/2/2022, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, contudo que não há designação de servidores da Unidade para realização de audiências no CEJUSC, nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, esclarecendo:

“Delta desta unidade é inferior em relação a outras do FT de Campinas (delta: 09), bem como para otimização da força de trabalho que resta para outras tarefas de urgência, considerando o baixo índice de acordo das mediações”.

O relatório pós-correicional, realizado em 2/2/2022, apontou que a Unidade cumpria a determinação de enviar processos ao CEJUSC, tendo sido determinado, no entanto, que informasse se havia tratativas com o CEJUSC para realização de audiências Iniciais.

Sobre as determinações do pós-correição, a Unidade esclareceu, em 16/2/2022, no sistema PJeCor:

“Nos termos da OS CR-NUPEMEC 01/2021, foram realizadas as tratativas com o CEJUSC, que disponibilizou para esta unidade 38 horários para audiências, de janeiro a junho /2022.

Foi definido pela Juíza Titular como critério o envio de processos para designação de audiências conciliatórias no CEJUSC na fase de conhecimento após a realização da perícia, mas antes da instrução designada, buscando-se trazer as INS para uma data mais próxima e a consequente redução do prazo médio do conhecimento de processos que aguardam o encerramento da instrução, caso frutífero o acordo.

Ressalte-se que, considerando que o critério foi a colocação no iGEST para disponibilização de horários, dentro da área de atuação do CEJUSC em Campinas, esta unidade foi contemplada com a menor agenda, sendo que aquela com maior índice contou com 96 vagas, ou seja, praticamente o triplo se comparada a esta unidade.

Ainda, continuam sendo realizadas no CEJUSC as audiências iniciais nos processos de Homologação de Transação Extrajudicial.

Quanto a designação de servidor mediador para auxiliar nas audiências, pelas razões já expostas nas informações preliminares, a deficiência de recursos humanos disponíveis e melhor distribuição da força de trabalho dentro da unidade, esta unidade fica impossibilitada de prestar o auxílio, neste momento”.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe aponta que, no período de 3/2/2022 (dia posterior ao relatório pós-correicional) até 26/5/2022 (data da execução do relatório) houve o encaminhamento de 84 (oitenta e quatro) processos ao CEJUSC de Campinas.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 26/5/2022, tendo sido mencionado o normativo reincidente em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - os processos 0011501-83.2021.5.15.0094, 0011610-05.2018.5.15.0094 e 0010747-78.2020.5.15.0094, mencionados no pós-correição, já se encontram arquivados.

A Unidade deve sempre observar o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade, por exemplo, no processo 0010135-72.2022.5.15.0094, distribuído em 2/2/2022, que trata de “Pagamento de Salário”, e que, por despacho de 25/5/2022, foi designada audiência de instrução para 9/3/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária. Cite-se também o processo 0010676-08.2022.5.15.0094, que trata de “Pagamento de Salário”, distribuído em 9/5/2022 e com audiência UNA designada para 7/12/2022.

Imperioso registrar que, sobre os processos com “tramitação preferencial”, em manifestação no PJeCor, em 16/2/2022, a Unidade esclareceu:

“Os processos com tramitação preferencial, assim identificados pela retificação da autuação que geram os CHIPS correspondentes, foram objeto de análise na autoinspeção e devidamente tramitados.

Como destacado na determinação, foram identificados com o GIGS correspondente, padronizado pela OS CR nº 4/2021”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em pesquisa realizada ao sistema PJe da Unidade, em 26/5/2022, constatou-se haver 250 (duzentos e cinquenta) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. Registre-se que no relatório pós-correicional foram identificados 844 (oitocentos e quarenta e quatro) processos com prazo vencido.

Quanto ao processo 0011009-28.2020.5.15.0094, mencionado no relatório pós-correicional, houve o devido saneamento.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

E neste particular, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em 16/2/2022:

“O saneamento do GIGS e CHIPS tem sido regularmente motivo de atenção pela Secretaria, mormente aqueles para fins de controle em tarefas que não possuem tramitação automática pelo PJE, como “cumprimento de providências”, “arquivo provisório”, “Acordos” (o sistema PJE possui falha no fluxo do acordo vencido), etc.

Os GIGS com prazo vencido foram objeto de análise e saneamento por ocasião da autoinspeção e novamente reiterado com a equipe neste cumprimento de despacho pós correição sobre a necessidade de movimentação processual.

Todavia, o retrabalho é evidente devido à falha sistêmica no PJE, a citar o CHIP de “audiência não designada”, conforme abaixo elucidado que, mesmo com a audiência marcada e lançado o chip de “audiências designada”, o anterior de “audiência não

designada” não sai automaticamente, como deveria se comportar o sistema, exigindo ainda mais da força de trabalho para controle.

O mesmo ocorre com os CHIPS de “prazo vencido”, “prazo vencido pós sentença”, “mandado devolvido”, “remeter recurso”, dentre outros.

Assim, no que se refere aos CHIPS de lançamentos equivocados e vencidos, de responsabilidade dos servidores, serão objeto de saneamento constante, conforme determinado à equipe na reunião pós correição.

Aqueles CHIPS que estão irregulares por falha exclusiva do PJE, que não possuem qualquer ingerência dos servidores ou impacto de gestão interna, estatística ou efeito processual (a citar o chip de “prazo vencido” que conta com 2373 processos), esta unidade aguardará o saneamento pelas próximas versões/correções do PJE, dada a necessidade em buscar a efetiva tramitação, que não poderá ser mitigada por tarefas que inviabilizem a celeridade e efetividade da atividade jurisdicional em detrimento dos trabalhadores.

[...]

Desde a criação da funcionalidade de AUTOGIGS na ferramenta do AVJT (extensão para automação de tarefas, mas que, neste momento, está em nova “construção” pelo servidor que a criou, estando inativada esta função de AUTOGIGS), passou a fazer uso integral dos padrões da OS 04/2021, inclusive criando os textos das observações do anexo desta OS, bem como teve acesso ao curso da EJUD15 “GIGS e chips à luz da Ordem de Serviço CR nº 4/2021” para maior compreensão dos lançamentos como ferramenta de gestão da unidade.

Além disso, como já informado pelo gestor anteriormente, a unidade já trabalhava com esse controle no PJE antes mesmo da OS em situações específicas e essenciais para a gestão por relatórios, esclarecendo que o saneamento destes processos com lançamentos análogos serão gradualmente substituídos pelos novos, conforme expirados os prazos do registro anterior na ferramenta GIGS.

No que se refere ao saneamento do GIGS, como anteriormente esclarecido, esta unidade tem envidado esforços em manter os dados lançados nos termos da Ordem de Serviço nº 4/2021, efetivando consistente e correta utilização das ferramentas.

O saneamento do GIGS e CHIPS tem sido regularmente motivo de atenção pela Secretaria, mormente aqueles para fins de controle em tarefas que não possuem tramitação automática

pelo PJE, como “cumprimento de providências”, “arquivo provisório”, “Acordos” (o sistema PJE possui falha no fluxo do acordo vencido), etc.

O processo citado, 0011009-28.2020.5.15.0094, foi saneado.

Não obstante o elevado número de processos nesta situação, no período da autoinspeção foram identificados os processos com GIGS vencidos em todas as fases processuais e a equipe está ciente para acompanhamento e tramitação”.

- No tocante à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 26/5/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se, por amostragem, que o processo 0011407-72.2020.5.15.0094 possui o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”. Cite-se, ainda, o processo 0010355-70.2022.5.15.0094, que possui o *chip* “Audiência - não designada”, no entanto já está na tarefa “Aguardando audiência”, tendo a Unidade deixado de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Em relação à efetiva participação no curso de capacitação para utilização das funcionalidades GIGS e *chips*, a Unidade informou, em 7 e 16/2/2022, no PJeCor, que:

“Esta unidade, tão logo criada a funcionalidade de AUTOGIGS na ferramenta do AVJT (extensão para automação de tarefas), passou a fazer uso integral dos padrões da OS 04/2021, inclusive criando os textos das observações do anexo desta OS, bem como teve acesso ao curso da EJUD15 “GIGS e chips à luz da Ordem de Serviço CR nº 4/2021” para maior compreensão dos lançamentos como ferramenta de gestão da unidade.

Além disso, como já informado pelo gestor anteriormente, a unidade já trabalhava com esse controle no PJE antes mesmo da OS em situações específicas e essenciais para a gestão por relatórios, esclarecendo que o saneamento destes processos com lançamentos análogos serão gradualmente substituídos pelos novos, conforme expirados os prazos do registro anterior na ferramenta GIGS”.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - em pesquisa ao sistema PJe, realizada por amostragem em 26/5/2022, verificou-se o descumprimento do disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, por exemplo, nos processos 0011835-20.2021.5.15.0094 e 0010644-97.2022.5.15.0095, a determinação de realização da perícia técnica nomeou o perito, no entanto não houve a indicação exata do local da perícia, tampouco do objeto a ser periciado.

No particular, registre-se a manifestação da Unidade no Sistema PJeCor, em 16/2/2022:

“Esta determinação foi encaminhada para análise das juízas, eis que os termos dos padrões dos despachos somente por elas poderá ser alterado.

Por determinação da titular, considerando que por vezes esta informação não vem destacada na petição inicial, evitando-se um despacho saneador que elasteceria o prazo médio do conhecimento, foi determinado a alteração do texto de “na sede da empresa” para “no LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO” (posto de trabalho).

Casos pontuais e excepcionais, serão tratados individualmente quando houver questionamento do local da perícia, mormente os casos com filiais em que os postos de trabalho são em diversas localidades.

EXEMPLO:

0010179-91.2022.5.15.0094

0010184-16.2022.5.15.0094”

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - a Unidade não observa o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Cite-se, por amostragem, o processo 0010497-11.2021.5.15.0094, em que foram apresentadas razões finais em 4/3/2022 e o processo submetido à conclusão para julgamento somente em 11/3/2022, bem como o processo 0011698-38.2021.5.15.0094, em que as razões finais foram juntadas em 15/5/2022 e o processo submetido à conclusão em 19/5/2022.

A Unidade apresentou a seguinte manifestação, no PJeCor, em 16/2/2022, sobre o tema:

“A constatação que a unidade vem cumprindo o normativo de forma inconsistente, nem sempre no prazo legal de 1 (um) dia, procede, em razão da barreira referente ao deficit de recursos humanos já detalhadas nas preliminares desta manifestação, ao qual reporta-se neste tópico.

Todavia, ressalte-se, os atrasos constatados pontualmente foram ínfimos se comparados ao tempo de tramitação ordinário da unidade, que supera 30 dias.

A unidade é comprometida e envidará esforços para manter “zerada” a quantidade de processos para conclusão imediata ao magistrado, reiterando-se, contudo, que eventuais apontamentos acerca de descumprimento de normativo ou determinação superior decorrem

exclusivamente do imediatismo exigido não somente pelos agentes externos (advogados e partes), quer por e-mail, telefone, balcão virtual, quer pelos próprios normativos internos que não sopesaram o volume processual crescente e a implacável burocracia para registros em sistemas diversos de controle (Chips, GIGS, e-gestão, etc) e convênios eletrônicos, capazes de consumir grande parte da jornada dos servidores e são superiores à diminuta força de trabalho, problema crônico e permanente, já de conhecimento da administração do E. TRT da 15ª Região e devidamente destacado nas preliminares destas informações, comprovando-se, assim, que não há ânimo premeditado para descumprimento aos normativos por parte desta Unidade ou de seus servidores”.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio de 2021** - nos processos 0011722-66.2021.5.15.0094 (audiência realizada em 19/5/2022) e 0010717-14.2018.5.15.0094 (audiência realizada em 20/5/2022) observou-se que a Unidade **cumpre** o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. Nos processos 0010763-32.2020.5.15.0094 e 0011220-30.2021.5.15.0094, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, respectivamente, nos dias 17 e 19/5/2022, constando, nas atas, que as audiências estavam sendo gravadas, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, tendo sido disponibilizados, por meio de certidão, os *links* de acesso. Contudo, não houve indicação de armazenamento em banco de dados. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que os depoimentos das partes foram transcritos nas atas de audiência, tendo ficado, portanto, prejudicada a análise do mencionado normativo, neste aspecto.

Quanto à determinação do pós-correição, no tocante a proceder a gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo (Comunicado GP-CR nº 2/2020), bem como sobre a indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe (Comunicado GP-CR nº 6/2020), a Unidade apresentou a seguinte manifestação, no sistema PJeCor, em 16/2/2022: “*Determinação encaminhada para as secretárias de audiência e para as juízas, reforçando as exigências dos normativos para disponibilização do link*” e “*Determinação cumprida*”.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0012628-66.2015.5.15.0094, distribuído em 30/12/2015, com 2.313 (dois mil trezentos e treze) dias. Em consulta ao sistema PJe, em 23/5/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 13/5/2022 e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE”.

O segundo processo mais antigo apontado no presente relatório correicional é o 0010812-78.2017.5.15.0094, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/4/2022, com monitoramento na ferramenta GIGS.

Quanto aos demais processos mais antigos, o processo 0011109-85.2017.5.15.0094 está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 5/2/2020, com monitoramento no GIGS; o processo 0011162-66.2017.5.15.0094 está na tarefa “Aguardando prazo” desde 12/5/2022, com monitoramento no GIGS; o processo 0011165-21.2017.5.15.0094 encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 20/5/2022, com monitoramento no GIGS.

Registre-se que os 5 (cinco) processos mais antigos do presente relatório correicional não constaram como os mais antigos na última Correição.

No PJeCor, a Unidade assim se manifestou em 7 e 16/2/2022, sobre a inclusão do processo 0001546-14.2010.5.15.0094 na funcionalidade GIGS:

“No que se refere ao chamado aberto para correção do registro de solução para este processo, no último relatório para saneamento extraído do META2, verifica-se que este processo não aparece mais como mais antigo (processo mais antigo é o 12300-39.2015.5.15.94). Quanto ao registro no GIGS, para fins de controle da suspensão por aguardar solução de recurso no TST, foi registrado aos 07/02/2022”.

Em pesquisa realizada em 24/5/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0001546-14.2010.5.15.0094 foi incluído na ferramenta GIGS com a descrição “Suspensão do Feito: CON - AGUARDANDO SOLUÇÃO DE RECURSO TST”.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010812-78.2017.5.15.0094, cuja entrada na fase ocorreu em

2/4/2018, e conta com 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento pela ferramenta GIGS.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 23/5/2022, constatou-se a existência de 1 (uma) subcaixa denominada “Execuções Frustradas”.

Entretanto, **não** houve inclusão de novos processos nessa subcaixa nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips* etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no pós-correição foi determinado que a Unidade realizasse reunião com os peritos, bem como implementasse o procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados, sendo que, em manifestação no PJeCor em 16/2/2022, a Unidade informou que cumpriu as determinações.

Oportuno mencionar que a reunião com os peritos têm o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, verificou-se, por amostragem, que nos processos 0010890-33.2021.5.15.0094 e 0010088-35.2021.5.15.0094, conforme certidões de 18/5/2022, foi contactado o perito, via telefone, para que o laudo fosse entregue com a maior brevidade possível. Não foram observados processos em que tenha havido destituição do perito.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade vem alterando sua forma de trabalho.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade cumpre o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010574-83.2022.5.15.0094 e 0010494-22.2022.5.15.0094.

Sobre as determinações do pós-correição, a Unidade assim se manifestou, em 16/2/2022, no PJeCor:

“Os processos que aguardavam a designação de audiência foram objeto de trabalho na autoinspeção e poucos foram localizados por falha dos servidores, alguns deles em conclusão com o magistrado para deliberações quanto ao prosseguimento da fase instrutória pela complexidade da matéria.

Na tela a seguir, extraída do PJE, resta comprovada a inconsistência do PJE, apresentando um comportamento anômalo quando permanece nos detalhes do processo situações opostas, incompatíveis entre si. Os CHIPS não podem servir de parâmetro real para apuração de processos sem designação de audiência e enquanto subsistir esta debilidade do sistema, será implacável o saneamento deste e tantos outros CHIPS, como citado acima.

[...]

CHIP com situação análoga e com maior “gravidade” ocorre com o chip “Prazo Vencido Pós-Sentença”, por inconsistência sistêmica e falha do sistema Pje, o que já é de conhecimento da administração do Regional, sendo certo que, apenas para elucidar a afirmação, verifica-se a existência de 593 processos (apuração aos 10/02/2022) nesta unidade com o chip “Prazo vencido pós-sentença”, sendo certo que deste número, 372 encontram-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, o que revela notória inconsistência sistema de programação do PJe e, exigir saneamento manual desta inconsistência, revela-se em verdadeira exigência de trabalho superior às forças da Secretaria, como ressaltado nas preliminares destas informações.

Contudo, em que pese o esforço constante para tal saneamento, o sistema PJe se comporta de forma inesperada e não mantém os chips devidamente atualizados, por inconsistência técnica que já é de conhecimento da administração do Regional, e que acaba por neutralizar todo o esforço feito pela Unidade no sentido de sanear os chips.

De se pontuar que eventual saneamento neste sentido, além de superar, em muito, as forças de trabalho da secretaria, não revelam qualquer benefício para o jurisdicionado.

[...]

Os processos foram incluídos em pauta no período da autoinspeção, realizada de 31/01/2022 a 04/02/2022.

No mais, reporta-se às informação acima prestadas”.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30/4/2022, **não tem** processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN (APD desde 7/1/2022 - Fixação), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30/4/2022, **não tem** processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 24/5/2022, aponta 66 (sessenta e seis) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

Sobre o sistema SAOPJe, a Unidade apresentou a seguinte justificativa, em 16/2/2022, no PJeCor:

“Determinação cumprida em autoinspeção, sendo encaminhada esta listagem de processos com “Audiências Realizadas, sem Conclusão” aos assistentes da juíza para uma conferência mais apurada da situação individualizada dos processos.

Assim, informaram na semana de 31/01/2022 a 04/02/2022 que os processos foram visto e saneados

Quanto aos processos citados:

0010751-52.2019.5.15.0094: sentença de 11/01/2022.

0010812-78.2017.5.15.0094: designada audiência de instrução para 05/04/2022”.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 26/5/2022, verificou-se haver 15 (quinze) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau” da fase de conhecimento, todos de 26/5/2022. Registre-se que no relatório pós-correicional foram localizados 11 (onze) processos na tarefa mencionada.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021. Observa-se que a Unidade vem cumprindo os normativos mencionados.

Sobre as demais tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, em 16/2/2022, que:

“Conforme destacado nas preliminares, não há razões outras afora aquelas mencionadas quanto à força de trabalho reduzida desta unidade.

É de conhecimento do Tribunal a histórica e crônica deficiência em seu quadro funcional que resulta em sobrecarga aos atuais servidores em exercício, que não tem medido esforços para atender às inúmeras demandas que chegam à Unidade, notadamente, por normativos da C. Presidência e da E. Corregedoria do Regional.

Foi pontuado em reunião de correição, ainda, haver fixação de delta distinto entre as Varas do Trabalho de Campinas, de tal sorte que, em que pesem estarem todas dentro de um mesmo Fórum, há Varas que possuem 10 servidores, enquanto outras e em evidente prejuízo (dentre elas a 7ª VT Campinas), possuem delta de apenas 9 funcionários.

É oportuno ressaltar que em período de férias e afastamentos legais, as células de trabalho não possuem substitutos e o trabalho daquele servidor, por mais que seja redistribuído, não é absorvido pelos demais em razão do alto volume processual, o que sempre resultará em processos aguardando a tramitação nestas tarefas intermediárias.

Os apontamentos de acervo acumulado em tarefas intermediárias, que sabidamente se trata do conjunto de todas as pendências de análise pela unidade, são reais e o trabalho planejado é para redução gradual deste acervo, conciliado dentro dos limites humanos das pessoas envolvidas, respeitadas a capacidade e a saúde dos servidores que, como já grifado acima, continuará a equipe envidando esforços para adotar providências para reduzir a quantidade de processos pendentes de tramitação e saneamento de inconsistências para fins de registros na estatística, buscando não fragmentar tarefas nem o cumprimento de determinações, observando-se a concentração de atos”.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.127 (mil cento e vinte e sete) processos aguardando a primeira audiência e 842 (oitocentos e quarenta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 212 (duzentos e doze) aguardando prolação de sentença, 398 (trezentos e noventa e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.485 (mil quatrocentos e oitenta e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 59 (cinquenta e nove) embargos de declaração pendentes até abril de 2022. Registre-se, também, haver 18 (dezoito) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, em 26/5/2022, constatou-se haver 58 (cinquenta e oito) processos com o *chip* “Apreciar ED” da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 7/4/2022. Verificou-se, ainda, não haver petição pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela, na fase de conhecimento.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 70,8, frente a 58,7 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2022 havia 184 (cento e oitenta e quatro) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 8 (oito) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de redução, depois aumento, posterior redução, depois aumento e, por fim, redução dos casos novos nos Embargos de Declaração e, quanto aos casos resolvidos, a tendência de redução, depois aumento, posterior redução e, por fim, aumento; em relação às Tutelas Provisórias, ocorreram diversos períodos de redução e de aumento tanto dos casos novos quanto dos casos resolvidos (período de 5/2021 a 4/2022).

Sobre a determinação do relatório pós-correicional, de identificar os embargos de declaração e as tutelas provisórias pendentes de julgamento, submetendo-os à conclusão ou procedendo ao saneamento de inconsistências no sistema, a Unidade, em 7 e 16/2/2022, apresentou manifestação no sistema PJeCor nos seguintes termos:

“No relatório gerado aos 25/01/2022, foram identificados os processos abaixo:

[...]

A listagem foi encaminhada aos assistentes dos juízes para saneamento e foram identificadas inconsistências mesmo após os registros para baixa (como alteração do tipo de petição e lançador de movimentos, a citar o processo 0010476-74.2017.5.15.0094). Após contato com a estatística, servidora Mariana Caldas Nogueira, foi informado que é conhecido o problema do extrator e há demanda em aberto ao TST para solução:

“e-Gestão / Defeito EG-4988 90.117 - Embargos de declaração pendentes no extrator 2.7 RC “

Os demais processos encontram-se nas tarefas corretas, ou aguardando prazo ou pendente de solução pelo magistrado, razão pela qual a determinação está cumprida”.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 134,4 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 134,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 41%** (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

A Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, também é de 41%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 26/5/2022, foram encontrados 14 (quatorze) processos da fase de conhecimento tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Por amostragem, os processos 0010163-40.2022.5.15.0094 e 0010547-71.2020.5.15.0094, que constam identificação do *chip* “Juízo 100% Digital”.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até abril/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 27/5/2022 a 30/5/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

De acordo com as análises realizadas para a correição e, posteriormente, no pós-correição, a Unidade não estava atenta ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados, como nas situações observadas nos processos 0011716-93.2020.5.15.0094 e 0010506-07.2020.5.15.0094, nos quais não houve reiteração, no despacho inaugural da fase, dos comandos sentenciais para depósito das diferenças fundiárias e entrega de guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro-Desemprego. Por esse motivo, renovou-se à

Unidade, no pós-correição, a determinação para maior diligência em relação às obrigações de fazer.

Em manifestação posterior, a Unidade assim prestou informações acerca da questão:

“Os despachos inaugurais da fase de liquidação nesta unidade foram concebidos com a maior concentração possível de atos, no intuito de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões. São realizados sopesando a complexidade dos cálculos e a solvência da reclamada, com ordem para apresentação dos dados bancários pelas partes, o que viabiliza a expedição dos alvarás de valores incontroversos via sistemas SIF e SISCONDJ, de uso regular pela unidade.

Consta do modelo de despacho inaugural da fase de liquidação desta unidade tópico, que segue em negrito, relativo à reiteração dos comandos de sentença relativos às obrigações de fazer, conforme segue:

“Diante do atual cenário e das boas práticas consolidadas no momento de isolamento social durante o período da COVID-19, autorizo o patrono da reclamante a efetuar a anotação dos contratos de trabalho na CTPS da autora, conforme determinado em sentença.

Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos).

Serve o presente despacho como certidão para fins de comprovação de anotação de CTPS, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, ad cautelam, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE anexar aos autos, em 05 DIAS, petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório , para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos. (BEM COMO A OPÇÃO DO ADICIONAL QUE PRETENDE RECEBER)**

1 - Assino à(s) executada(s) o prazo de 10 (dez) dias para que apresente(m) os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão; No mesmo prazo deverá a reclamada depositar e

comprovar nos autos o valor que entende devido, observando a conta informada, bem como os débitos acessórios do

processo em guias próprias (custas, INSS, honorários periciais etc, conforme o caso). (BEM COMO COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER ERIGIDA EM SENTENÇA/ACÓRDÃO)

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, incluído pela Resolução CSJT nº 284/2021, “os cálculos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo Pje- Calc”;

2 - No prazo sucessivo de 8 (oito) dias, poderá o (a) exequente se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de intimação;

3 - Inerte(s) a(s) executada(s) no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de perícia contábil às suas expensas, nomeando-se, para tanto, o Sr. Miquéas Câmara, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 284/2021, “os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo Pje-Calc”;

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Com relação ao cálculo das contribuições previdenciárias, observem as partes os itens IV e V da Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS), caso o título executivo não disponha de modo diverso. O arquivo PJC deverá ser enviado para o seguinte e-mail institucional: saj.7vt.campinas@trt15.jus.br.

Cumpra-se.”

O cumprimento da referida determinação pode ser constatado através da verificação do processo nº 0010071-33.2020.5.15.0094 e outros.

Entretanto, nos processos em que resta expresso no título transitado em julgado que o prazo para cumprimento das referidas obrigações decorre a partir do trânsito em julgado, independente de nova intimação, a reiteração não é feita, o que ocorreu no processo nº 0011716-93.2020.5.15.0094, sobretudo quando há previsão de multa diária, para evitar confusão processual sobre o termo inicial de incidência da referida multa, e quando a única obrigação de fazer se refere a depósito de FGTS, pois neste último caso a reiteração é feita na decisão de homologação de cálculos quando o valor relativo a tal verba já foi apurado.

Convém esclarecer ainda que, diante do volume processual superior à força de trabalho, a unidade reconhece sua imperfeição em situações pontuais, como, por exemplo, no cumprimento de obrigações de fazer, que em casos excepcionais pode ter passado despercebido pelo Juízo, como no processo nº 0010506-07.2020.5.15.0094, mas envidará esforços que eventuais falhas humanas sejam reduzidas para melhor atender ao jurisdicionado em tempo razoável de tramitação, sem a fragmentação de tarefas e observando o fluxo processual disposto na WikiVT.”

Nesta oportunidade, verificados os processos 0011381-31.2018.5.15.0131 e 0010943-34.2020.5.15.0131, constatou-se que a Unidade tem reiterado nos despachos inaugurais da fase de liquidação as determinações consignadas nas sentenças quanto às obrigações de fazer.

Particularmente, em se tratando da regularização da CTPS da parte reclamante, apurou-se a adoção do procedimento abaixo transcrito:

“Diante do trânsito em julgado defiro que as anotações na CTPS da autora sejam realizadas pelo seu patrono, que deverá abster-se de realizar qualquer menção que indique que foram realizadas em razão de processo judicial, observando-se os exatos termos do julgado e informando nos autos, em 10 dias.”

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Constatou-se durante a análise pós-correicional que a Unidade não havia alterado o procedimento de início da liquidação em relação ao apurado quando da correição, consoante registro abaixo transcrito:

“**Constatação:** Verificou-se que a Unidade não modificou de forma efetiva o procedimento de início da liquidação. Foi mantido o prazo de 10 (dez) e 8 (oito) dias, respectivamente, para a reclamada apresentar cálculos e o reclamante impugnação, conforme processo 0010380-88.2019.5.15.0094. Por outro lado, é determinado o depósito do valor incontroverso, assim também sua liberação, como observado no processo 0010331-13.2020.5.15.0094. Inerte a reclamada, o despacho inaugural já designa perito contábil, mas, se divergentes os cálculos das partes, o processo é submetido à conclusão. Em todo caso, é dado prazo de 30 (trinta) dias, determinando-se a análise pelo calculista da Unidade após a entrega do laudo e conclusão para homologação, de modo que a prática “controle de perícias” não foi integralmente adotada, como notado no processo 0012540-57.2017.5.15.0094. Por fim, não é praxe da Unidade designar audiências de conciliação na fase de liquidação. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote as práticas mencionadas na ata de Correição, notadamente quanto ao “controle de perícias” e à designação de audiências de conciliação, com prévia determinação para as partes apresentarem cálculos em prazo comum. Prazo de 15 (quinze) dias.”

Em resposta, manifestou-se a Unidade nos seguintes termos:

“No intuito do melhor aproveitamento da força de trabalho, porque irrisório o índice de acordo nesta unidade nas práticas anteriores com as Juízas, CEJUSC ou mediadores, a Juíza Titular decidiu por suspender a designação de tentativa de conciliação como prática padronizada e analisar o caso concreto para otimização do trabalho, justamente para se “evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase”. Isso também porque a quantidade de processos com trânsito em julgado, seja pelo decurso de prazo, seja pela baixa de instância superior, é muito superior à capacidade disponível de inclusão em pauta para tentativa conciliatória, na unidade e no CEJUSC (que disponibilizou apenas 38 horários para audiências no primeiro semestre de 2022 para esta unidade).

Os despachos inaugurais da fase de liquidação foram concebidos com a maior concentração possível de atos, no intuito de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões. São realizados sopesando a complexidade dos cálculos e a solvência da reclamada, com ordem para apresentação dos dados bancários pelas partes, o que viabiliza a expedição dos alvarás de valores incontroversos via sistemas SIF e SISCONDJ, de uso regular pela unidade.

De todo modo o despacho inaugural foi alterado para que as partes apresentem seus cálculos em prazo comum, seguido de prazo sucessivo para manifestação, conforme determina o art. 879, §2º, da CLT, conforme segue:

“Diante do atual cenário e das boas práticas consolidadas no momento de isolamento social durante o período da COVID-19, autorizo o patrono da reclamante a efetuar a anotação dos contratos de trabalho na CTPS da autora, conforme determinado em sentença.

Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos).

Serve o presente despacho como certidão para fins de comprovação de anotação de CTPS, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, ad cautelam, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE anexar aos autos, em 05 DIAS, petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos. (BEM COMO A OPÇÃO DO ADICIONAL QUE PRETENDE RECEBER)

1 - Assino às partes o prazo de 8 (oito) dias para que apresente(m) os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão; No mesmo prazo deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido, observando a conta informada, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias (custas, INSS, honorários periciais etc, conforme o caso). (BEM COMO COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER ERIGIDA EM SENTENÇA/ACÓRDÃO)

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, “os cálculos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo “pje” exportado pelo Pje-Calc”;

2 - No prazo sucessivo e comum de 8 (oito) dias, poderão se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo

analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de intimação;

3 – Inertes as partes no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de perícia contábil às suas expensas, nomeando-se, para tanto, o Sr. Miquéas Câmara, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pje" exportado pelo Pje-Calc";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Com relação ao cálculo das contribuições previdenciárias, observem as partes os itens IV e V da Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS), caso o título executivo não disponha de modo diverso.

O arquivo PJC deverá ser enviado para o seguinte e-mail institucional: saj.7vt.campinas@trt15.jus.br.

Cumpra-se."

Não foi incluído no despacho inaugural a designação de perito para o caso de cálculos divergentes porque nem toda grande divergência é passível de realização de perícia e, segundo o entendimento e orientação da magistrada da Vara, a equipe deve analisar o caso concreto e verificar a real necessidade de designação da perícia, no intuito de não onerar o processo em casos mais simples."

A análise atual, conforme processos 0011202-43.2020.5.15.0094, 0010735-30.2021.5.15.0094 e 0010879-38.2020.5.15.0094, auferiu que o despacho inaugural da fase de liquidação utilizado pela Unidade foi alterado e agora concede às partes os prazos comuns de 8 (oito) ou 10 (dez) dias para apresentação de cálculos e, sucessiva e independentemente de nova intimação, de 8 (oito) dias para manifestações/impugnações. O despacho também determina a apresentação de dados bancários, o depósito do valor incontroverso diretamente na conta bancária informada pela parte reclamante, e a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos. Inerte a reclamada, restou mantida no despacho a praxe de imediata designação de perito contábil, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, ordena o despacho que o processo seja

encaminhado ao calculista após a apresentação dos cálculos pelas partes ou entrega do laudo, para análise e eventual homologação. Assim sendo, nota-se novamente que a prática denominada “controle de perícias” não foi adotada pela Unidade.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Apurou-se tanto na última correição quanto no pós-correição que a Unidade não havia por prática designar audiências de conciliação e/ou mediação após o trânsito em julgado.

A Unidade então prestou as seguintes informações sobre as constatações apontadas:

“Nos termos da OS CR-NUPEMEC 01/2021, foram realizadas as tratativas com o CEJUSC, que disponibilizou para esta unidade apenas 38 horários para audiências em todas as fases, de janeiro a junho /2022.

Ressalte-se que, considerando que o critério foi a colocação no iGEST para disponibilização de horários, dentro da área de atuação do CEJUSC em Campinas, esta unidade foi contemplada com a menor agenda, sendo que aquela com maior índice contou com 96 vagas, ou seja, praticamente o triplo se comparada a esta unidade.

Assim, considerando o ínfimo número de vagas disponibilizadas para esta unidade não é possível a implementação de realização de audiência na rotina de trabalho da unidade e seguem sendo incluídos em pauta somente os processos nos quais foi manifestada pelas partes de forma expressa nos autos a sua intenção de conciliar.

Quanto à designação de servidor mediador para auxiliar nas audiências, pelas razões já expostas nas informações preliminares, a deficiência de recursos humanos disponíveis e melhor distribuição da força de trabalho dentro da unidade, esta unidade fica impossibilitada de prestar o auxílio, neste momento.”

O exame atual constatou que nos últimos 10 (dez) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, foram encaminhados ao CEJUSC local para tentativa de acordo pela Unidade apenas 24 (vinte e quatro) processos, procedimento que efetivamente não atende à Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Nesta oportunidade não foram observados processos com designação de audiência para tentativa de acordo a ser realizada nas dependências da própria Unidade ou remotamente.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constatou-se, quando do exame pós-correição, o aumento do número de processos com liquidação de sentença pendentes, de 274 (duzentos e setenta e quatro) processos, apurados ao tempo da correição, para então 311 (trezentos e onze) processos, razão pela qual se reiterou ao Juízo a determinação para redução da quantidade e do prazo de tramitação dos processos nessa situação.

Em manifestação posterior, a Unidade prestou os esclarecimentos que seguem:

“Conforme destacado nas preliminares, não há razões outras afora aquelas mencionadas quanto à força de trabalho reduzida desta unidade para o acúmulo de processos com decisões de liquidação pendentes.

Entretanto, no relatório extraído em 31/01/2021 a partir do e-Sincor, constatou-se que pendia de decisões de homologação somente 165 processos, o que denota uma redução considerável desde a última correição, que apontou um total de 274 processos.

Na semana de autoinspeção realizada de 31/01/2022 a 04/02/2022 foram homologados 22 processos.(...)”

Desta feita, ratifica-se o êxito alcançado pela Unidade na diminuição do número de processos com decisões de liquidação pendentes desde o pós-correição, que hoje corresponde a 173 (cento e setenta e três) processos.

Desses, 90 (noventa) estão aptos para análise pelo calculista, identificados pela funcionalidade GIGS “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, constatou na Unidade a existência de 165 (cento e sessenta e cinco) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 90 (noventa) sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” e, desses, 25 (vinte e cinco) registros com prazo vencido e 58 (cinquenta e oito) registros de prazos concluídos e não baixados.

Averiguou-se, também, que dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, 1 (um) processo não foi inserido na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, qual seja, 0098300-52.2009.5.15.0094, tratando-se, com efeito, do processo mais antigo da fase.

Apurou-se, por derradeiro, ao menos 45 (quarenta e cinco) processos com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria” que também possuem o registro de prazo na funcionalidade GIGS, situação que, pondera-se, pode gerar retrabalho e inconsistência de dados, visto que ambas as ferramentas estão sendo utilizadas para a mesma finalidade.

Face ao examinado, conclui-se que a Unidade não está atenta aos termos da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, notadamente quanto ao artigo 3º, II e VIII, da referida norma, que trata da identificação dos processos que aguardam a homologação dos cálculos e dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase, para melhor gestão e controle dos prazos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST demonstram que a Unidade não possui processos da fase de liquidação alocados no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 12/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 489 (quatrocentos e oitenta e nove) processos **para atuais** 372 (trezentos e setenta e dois) processos, dos quais 173 (cento e setenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes e 199 (cento e noventa e nove) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0098300-52.2009.5.15.0094, cuja distribuição ocorreu em 2/7/2009 e que conta com 2.389 (dois mil trezentos e oitenta e nove) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde também ao processo mais antigo, 0098300-52.2009.5.15.0094, cuja entrada na fase ocorreu em 15/10/2015.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0011945-29.2015.5.15.0094, cuja entrada na fase ocorreu em 4/11/2015.

Observou-se que os processos mencionados neste tópico estão sendo regularmente tramitados, porém o 0098300-52.2009.5.15.0094 não se encontra inserido na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, conforme impõe o normativo vigente.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 04/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 25/5/2022 e 30/5/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente

apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foram consignadas as determinações abaixo transcritas:

“**Análise:** em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, foram localizados 95 (noventa e cinco) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 7/10/2021, demonstrando que houve redução na quantidade de processos em relação ao total apurado em Correição. **Determinação cumprida.**

Preparar expedientes e comunicações: foram localizados 72 (setenta e dois) processos na tarefa, demonstrando elevação em relação ao total apurado na Correição. **Determinação descumprida.**

(...)

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa “Análise”.

Defere-se, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento da tarefa “Preparar expedientes e comunicações”. (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim pontuou :

“Conforme destacado nas preliminares, não há razões outras afora aquelas mencionadas quanto à força de trabalho reduzida desta unidade.

É de conhecimento do Tribunal a histórica e crônica deficiência em seu quadro funcional que resulta em sobrecarga aos atuais servidores em exercício, que não tem medido esforços para atender às inúmeras demandas que chegam à Unidade, notadamente, por normativos da C. Presidência e da E. Corregedoria do Regional.

Foi pontuado em reunião de correição, ainda, haver fixação de delta distinto entre as Varas do Trabalho de Campinas, de tal sorte que, em que pesem estarem todas dentro de um

mesmo Fórum, há Varas que possuem 10 servidores, enquanto outras e em evidente prejuízo (dentre elas a 7a VT Campinas), possuem delta de apenas 9 funcionários.

É oportuno ressaltar que em período de férias e afastamentos legais, as células não possuem substitutos e o trabalho daquele servidor, por mais que seja redistribuído, não é absorvido pelos demais em razão do alto volume processual, o que sempre resultará em processos aguardando a tramitação nestas tarefas intermediárias.

Importante destacar, ainda, que são nas tarefas intermediárias que os processos pendentes de solução de chamados permanecem. Em consulta à Central de Chamados – assystNET – deste Regional, no item de número 5 do menu “acompanhar progresso”, verificam-se os inúmeros chamados abertos pela unidade nos últimos 6 meses.

Assim, em consulta ao painel do PJE em 14/02/2022, considerando o peculiar período PÓS RECESSO e FÉRIAS DOS SERVIDORES/JUIZA, estão na tarefa “Análise” (EXE), 123 processos, sendo o mais antigo de 05/11/2021 (0087500- 96.2008.5.15.0094), e na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” (EXE) há 48 processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 15/12/2021, o processo 0011843- 65.2019.5.15.0094, o que representa uma redução, ainda que não muito expressiva, mas plenamente justificada.

Ressalte-se que a unidade faz uma análise diária dos processos na tarefa intermediária “PRAZO VENCIDO”, mantida “zerada”, para identificar todos os casos que requer maior urgência na tramitação, como a liberação de valores, conclusão imediata para julgar incidentes, remessa ao TRT, dentre outras.

Os apontamentos de acervo acumulado em tarefas intermediárias, que sabidamente se trata do conjunto de todas as pendências de análise pela unidade, são reais e o trabalho planejado é para redução gradual deste acervo, conciliado dentro dos limites humanos das pessoas envolvidas, respeitadas a capacidade e a saúde dos servidores que, como já grifado acima, continuará a equipe envidando esforços para adotar providências para reduzir a quantidade de processos pendentes de tramitação e saneamento de inconsistências para fins de registros na estatística, buscando não fragmentar tarefas nem o cumprimento de determinações observando-se a concentração de atos.”

Sabe-se que o déficit de servidores é uma amarga realidade deste Regional, mas também de outros Tribunais que, diante da situação, por enquanto intransponível, buscam meios de otimizar as rotinas de trabalho e entregar uma prestação jurisdicional célere e efetiva. Nesta linha, cabe aos gestores a implementação de ferramentas de gestão, em especial as relacionadas na Portaria

GP-VPJ-CR nº 7/2012, além das boas práticas já divulgadas por esta Corregedoria, de modo a atingir melhores resultados.

De todo modo, a fim de verificar a situação atual, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento das tarefas intermediárias:

- **Análise:** Foram localizados 66 (sessenta e seis) processos, sendo o mais antigo desde 14/03/2022 (0017300-79.1999.5.15.0094);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 35 (trinta e cinco) processos, mais antigo de 28/03/2022 (0011639-55.2018.5.15.0094).

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Sobre o tema, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se, no processo 0011277-53.2018.5.15.0094, que houve determinação do Juízo tão somente para inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, não cumprida pela Secretaria. Não houve deliberações sobre o protesto do título executivo judicial e o cadastro dos devedores no SERASA. **Determinação parcialmente cumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento do processo 0011277-53.2018.5.15.0094, no tocante à inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Reitera-se, ainda, a determinação para que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.”

Em resposta, a Unidade informou ter saneado o processo 0011277-53.2018.5.15.0094, com a inclusão dos devedores no BNDT, o que foi confirmado com a presente pesquisa.

No mais, pontuou que :

“No que se refere ao protesto judicial e cadastro do devedor no SERASA, a magistrada define por despacho nos processos, quando provocado o Juízo pela parte interessada, analisando o caso concreto e a efetividade desta medida em outras execuções.”

A respeito do protesto do título executivo judicial, é importante registrar que, conforme apurado no PROAD 693/2022 - autuado para centralizar as informações sobre a operacionalização do protesto do título judicial-, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial constatou a implementação de nova funcionalidade no site da Central de Protestos, que permite à própria parte exequente o exercício do seu direito de protestar o título executivo judicial, na forma do art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC - o que facilita substancialmente a utilização desta ferramenta indireta de execução -, sugerindo a sua utilização pelos Juízes da execução, o que foi acolhido por esta Corregedoria.

Assim, foram adaptados os modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância, o que deve ser observado pelo Juízo.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No relatório da autoinspeção enviado em 7/2/2022, a Unidade informou não observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Igualmente, informou o descumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de outubro/2021 a abril/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC - JT Campinas, conforme se verifica nos processos 0000478-29.2010.5.15.0094 e 0010447-29.2014.5.15.0094 sendo importante ressaltar que a maioria dos processos enviados ao CEJUSC tramitam nas fases de conhecimento e liquidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

No Relatório Pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, verificou-se, por amostragem, que no processo 0011752-48.2014.5.15.0094, a certidão negativa do Oficial de Justiça foi expedida em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que os Oficiais de Justiça observem com rigor as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016, ao expedir as certidões negativas, sendo certo que o detalhamento das pesquisas deve ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.” (destaques do original)

A Unidade, pontuou que “Considerando que esta unidade não possui nenhuma ingerência sobre o trabalho dos oficiais de justiça, smj, esta determinação é atribuição do Juiz Responsável pela

Divisão de Execução de Campinas e sua Chefe de Divisão.”

De fato, a competência para elaboração da Parametrização é da Divisão de Execução do Fórum de Campinas, porém, as verificações são feitas nos sistemas das Unidades. Assim, esclareça-se que eventuais descumprimentos são apontados nas análises da Varas para subsidiar eventuais determinações à Unidade competente.

Nova análise nos sistemas PJe e EXE15 constatou nos processos 0167700-95.2005.5.15.0094 e 0012017-16.2015.5.15.0094, localizados por amostragem, que as certidões negativas lavradas pelo Oficial de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

FUNCIONALIDADE GIGGS E MECANISMO *CHIPS*

No Relatório Pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGGS nos processos sem o registro, atentando-se para as diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGGS.” (destaque do original)

Em resposta, a Unidade pontuou que:

“Desde a criação da funcionalidade de AUTOGIGGS na ferramenta do AVJT (extensão para automação de tarefas, mas que, neste momento, está em nova “construção” pelo servidor que a criou, estando inativada esta função de AUTOGIGGS), passou a fazer uso integral dos padrões da OS 04/2021, inclusive criando os textos das observações do anexo desta OS, bem como teve acesso ao curso da EJUD15 “GIGGS e chips à luz da Ordem de Serviço CR no 4/2021” para maior compreensão dos lançamentos como ferramenta de gestão da unidade.

Além disso, como já informado pelo gestor anteriormente, a unidade já trabalhava com esse controle no PJE antes mesmo da OS em situações específicas e essenciais para a gestão por relatórios, esclarecendo que o saneamento destes processos com lançamentos análogos serão gradualmente substituídos pelos novos, conforme expirados os prazos do registro anterior na ferramenta GIGGS.

No que se refere ao saneamento do GIGS, como anteriormente esclarecido, esta unidade tem envidado esforços em manter os dados lançados nos termos da Ordem de Serviço no 4/2021, efetivando consistente e correta utilização das ferramentas.

O saneamento do GIGS e CHIPS tem sido regularmente motivo de atenção pela Secretaria, mormente aqueles para fins de controle em tarefas que não possuem tramitação automática pelo PJE, como “cumprimento de providências”, “arquivo provisório”, “Acordos” (o sistema PJE possui falha no fluxo do acordo vencido), etc.

Não obstante o elevado número de processos nesta situação, no período da autoinspeção foram identificados os processos com GIGS vencidos em todas as fases processuais e a equipe está ciente para acompanhamento e tramitação.”

Inicialmente, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

De outra parte, analisando o sistema PJe nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade possui, aproximadamente, 96 (noventa e seis) processos da fase de execução, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com registros de GIGS vencidos, o mais antigo de 15/12/2021 (0170700-35.2007.5.15.0094). Analisando referido processo, observa-se que aguarda julgamento da impugnação ao laudo pericial contábil, sem conclusão ao magistrado até o momento.

Ainda, apurou-se que em referida tarefa há alguns processos paralisados, sem qualquer gerenciamento, seja por GIGS, seja por *chip*, designação de responsável ou outra ferramenta de gestão a critério da Unidade, em descumprimento ao parágrafo 4º do artigo 2º do Provimento GP-VPJ-CR nº 7/2012. Cita-se, por exemplo, o processo 0011979-67.2016.5.15.0094, em que foi deferido pedido do exequente acerca de nova pesquisa ao SISBAJUD em 14/1/2022, ainda sem cumprimento pela Secretaria.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“**Constatações particularizadas:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- **0000421-74.2011.5.15.0094:** prejudicado o cumprimento da determinação, uma vez que o processo ainda aguarda apreciação pela instância superior.
- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que há processos arquivados definitivamente que ainda permanecem com o chip “Admissibilidade – AP”, como, por exemplo, o processo 0011630-59.2019.5.15.0094, demonstrando a ausência de saneamento. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda ao saneamento de todos os processos arquivados definitivamente, que ainda se encontram com o chip “Admissibilidade – AP”.

Determina-se, ainda, o saneamento do processo 0000421-74.2011.5.15.0094, quando apto.” (destaques do original)

A Unidade, em resposta à determinação retro transcrita, informou o seguinte: “Determinações cumpridas por ocasião da autoinspeção, realizada de 31/1/2022 a 4/2/2022, ressaltando qualquer impossibilidade técnica por falha no sistema PJE. O processo 0000421-74.2011.5.15.0094 já foi remetido ao TRT.”

Verificado o processo 0000421-74.2011.5.15.0094, constatou-se que, após o retorno dos autos à origem, foi dado andamento à execução, com determinação para a liberação de valores a quem de direito. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando prazo” desde 16/5/2022.

Por outro lado, em pesquisa ao sistema PJe, foram localizados os processos 0012656-63.2017.5.15.0094 e 0206300-35.1998.5.15.0094, com o *chip* “Admissibilidade - AP”, que estão arquivados provisoriamente, e aguardam o processamento dos recursos interpostos em 1º/4/2022 e 11/3/2022, respectivamente.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Consta do Pós-correição, a seguinte determinação a respeito do tema:

“Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se, no processo 0010419-51.2020.5.15.0094, que o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0010419-51.2020.5.15.0094, para deliberações sobre a indisponibilidade de eventuais

bens imóveis do(s) executado(s).

Reitera-se, ainda, a determinação para que o Juízo observe com rigor o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.” (destaques do original)

A Unidade informou que “visando ao cumprimento desta determinação, o processo foi levado à conclusão da magistrada para deliberações acerca da inclusão na CNIB.”

Ao verificar o processo 0010419-51.2020.5.15.0094, observou-se que, muito embora tenha sido determinada a inclusão da devedora na CNIB, não há informações a respeito do seu cumprimento pela Secretaria, em desacordo com a determinação.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

Em pesquisa ao sistema Pje, verificou-se que os processos **0010938-94.2018.5.15.0094 e 0011359-21.2017.5.15.0094** encontram-se arquivados provisoriamente. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que seja efetuado o saneamento dos processos 0010938-94.2018.5.15.0094 e 0011359-21.2017.5.15.0094. Prazo de 5 (cinco) dias. Determina-se, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação dos processos.” (destaques do original)

A Unidade assim pontuou:

“Em análise o fluxo de tramitação destes 2 processos, passo a esclarecer:

0010938-94.2018.5.15.0094: foi sobrestado aos 10/08/2020, com fundamento no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arquivado provisoriamente aos 28/05/2021 , desarquivado aos 10/08/2021 (quando já decorrido o prazo de 01 ano do sobrestamento) para intimação pessoal do autor do início do prazo prescricional e retornado ao arquivamento provisório (artigo 117 da mesma Consolidação)..

0011359-21.2017.5.15.0094: foi sobrestado aos 30/09/2020, com fundamento no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arquivado provisoriamente aos 31/05/2021, desarquivado aos 10/08/2021 para intimação pessoal do

autor do início do prazo prescricional e retornado ao arquivamento provisório (artigo 117 da mesma Consolidação).

Caso haja algum outro lançamento ausente ou irregular, não especificado em ata de correição, resguardamos no direito de nova oportunidade para saneamento.

O outro apontamento em ata de correição foi referente ao descumprimento do artigo 109 da Consolidação. A resposta ao questionário da autoinspeção foi equivocada neste tópico, porque as informações que a execução restou frustrada consta do despacho, não por meio de certidão do diretor de Secretaria. Logo, porque preexistente a determinação, resta dispensada a certidão deste dispositivo.”

De fato, os processos 0010938-94.2018.5.15.0094 e 0011359-21.2017.5.15.0094 foram sobrestados antes do arquivamento provisório da execução, em atenção ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Todavia, consta nos despachos exarados que, previamente ao arquivamento provisório, será realizada a *“busca por ativos financeiros da reclamada por meio do convênio BacenJud”*, o que não foi cumprido pela Secretaria.

De outra parte, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o descumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas, antes do arquivamento provisório dos autos.

No tocante à lavratura de certidão estabelecida no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade asseverou que *“as informações que a execução restou frustrada consta do despacho, não por meio de certidão do diretor de Secretaria. Logo, porque preexistente a determinação, resta dispensada a certidão deste dispositivo”*.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No relatório pós-correicional, assim foi determinado:

“Constatações particularizadas: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- (omissis)
- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se no processo 0012177-70.2017.5.15.0094 que a certidão para habilitação de crédito no Juízo da Falência, expedida em 8/9/2021, não atendeu aos requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando da expedição de certidões de habilitação de crédito.” (destaques do original)

A Unidade, por sua vez, assim respondeu à determinação :

“Consigna-se que o Juízo já faz, há tempos, largo uso de modelo de despacho que determina, em nome da Economia e Celeridade processuais, a habilitação do crédito.

A boa prática sempre foi reconhecida e incentivada por esta. E. Corregedoria Regional.

Assim, smj, a constatação que a certidão para habilitação de crédito no Juízo da Falência, não atendeu aos requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não atentou que não há certidão no processo, mas despacho com força de habilitação aos credores de forma concentrada.

A determinação está expressa no despacho para habilitação na falência, que dispensa a expedição da certidão, sendo inseridos todos os dados necessários para efetivação da medida.

O processo citado, 0012177-70.2017.5.15.0094, assim como os demais que aguardam o pagamento no Juízo Falimentar, possuem o mesmo teor de despacho, ressaltando que em nenhum foi aventada a insuficiência de dados para a regular habilitação do seu crédito, razão pela qual a Juíza Titular adota o modelo por ela elaborado.”

A despeito da manifestação da Unidade, consigne-se que o despacho com força de certidão para habilitação no Juízo Falimentar ou de Recuperação Judicial é instrumento hábil para a habilitação do crédito do exequente, desde que se observe integralmente os requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimento da CGJT, o que não é o caso do processo 0012177-70.2017.5.15.0094, conforme apontado no exame pós-correicional, já que deixou de mencionar a data da distribuição da reclamação trabalhista, da sentença condenatória e de seu trânsito em julgado; data do trânsito em julgado da decisão de homologação dos cálculos; nome do advogado do exequente e dados para contato direto pelo administrador judicial.

Em situação similar o processo 0012034-07.2016.5.15.0130 (redistribuído da 11ª VT de Campinas).

Por fim, registre-se que no Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o descumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata dos documentos a serem

anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0023300-71.1994.5.15.0094, distribuído em 25/1/1994.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0023300-71.1994.5.15.0094, cuja entrada na fase ocorreu em 5/10/1994, e conta com 10.069 (dez mil e sessenta e nove) dias. Encontra-se na tarefa “aguardando final sobrestamento” desde 3/5/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0107500-74.1995.5.15.0094 cuja entrada na fase ocorreu em 20/4/1998, com 8.776 (oito mil setecentos e setenta e seis) dias, foi arquivado provisoriamente, aguardando o decurso do prazo previsto no artigo 11-A, da CLT.

O processo 0138000-55.1997.5.15.0094 é o terceiro na lista com maiores tempos de tramitação e conta com 8.634 (oito mil seiscentos e trinta e quatro) dias e encontra-se na tarefa “aguardando final sobrestamento” desde 31/1/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já, o processo 0284700-05.1994.5.15.0094, quarto com tramitação mais antiga, está aguardando pagamento de precatório, na tarefa “Aguardando cumprimento de providências” desde 17/9/2019.

O quinto processo com tramitação mais antiga é o processo 0109600-94.1998.5.15.0094. Neste caso, foi homologado acordo em execução e o processo encontra-se na tarefa "Aguardando cumprimento de acordo" desde 2/12/2021.

Ressalta-se, por fim, que todos os processos acima mencionados foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade ao inciso VIII do artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 9/2021, verificou-se a existência de 1.330 (mil trezentos e trinta) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação em relação ao total apurado na Correição.

Determinação descumprida.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para tanto.” (destaques do original)

Em resposta a Unidade assim pontuou:

“Esta, talvez, seja a determinação mais desafiadora, considerando que a alteração dos normativos quanto ao arquivamento definitivo, disposta na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts 112 a 131), impossibilitaram as unidades de arquivar processos sem que ocorridas qualquer das situações do artigo 924, CPC.

Até então (19/12/2019), como é de conhecimento deste Tribunal, as unidades realizavam as reuniões de execução e os processos satélites eram arquivados definitivamente.

Isso foi motivo de destaque na correição realizada no nosso Tribunal, para que tal prática fosse banida.

Ainda, em momentos anteriores aos normativos que expressamente vedaram a prática, muitas unidades se valeram do arquivamento definitivo em situações como: execução frustrada, reunião de execução, após a expedição da certidão de crédito em Juízo

Falimentar, dentre outras, permanecendo atualmente estes processos no acervo da unidade nas tarefas de SOBRESTAMENTO e ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Assim, exemplificando, esta unidade conta HOJE com 1323 processos pendentes de FINALIZAÇÃO na execução, sendo que destes, 251 são de EXECUÇÃO FRUSTRADA, 53 são de FALÊNCIA/ RECUPERAÇÃO e 37 são de PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (relatório GIGS do PJE).

Estes processos, atualmente represados no acervo, representam 25% do total em execução.

Outro dado importante se refere à diferença entre os processos pendentes de finalização e os pendentes de baixa. Nestes, não são contabilizados os precatórios expedidos e a remessa ao Tribunal em grau de recurso. Assim, com remessa ao TRT na fase de execução, são 151 processos (consulta no PJE em 14/02/2022) na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”.

Este cenário foi colocado apenas para elucidar que a tendência é o aumento gradual dos processos pendentes de finalização, ainda que a unidade tramite os processos com a maior efetividade possível.

Soma-se, ainda, os inúmeros convênios disponíveis e de uso contínuo na unidade para pesquisa patrimonial/pessoas para responderem pela dívida visando a finalidade precípua da fase executória, a famigerada “entrega do bem da vida”, ferramentas antes inexistentes, mas que tornam mais morosa a tramitação e exigem uma qualificação ainda maior dos servidores para sua análise e aplicação ao caso concreto.

Destacam-se: SISBAJUD RENAJUD ARISP INFOJUD JUCESP CCS CNIB - CENSEC - CAGED: CTPS DIGITAL:SINESP – INFOSEG: CRCJud – Central de Informações do Registro Civil COAF SIMBA SISCONDJ/ SIF

Ressalte-se que, mesmo diante de tantos entraves nesta fase processual, esta unidade em 2021 atingiu ótimos resultados quanto à baixa de processos na execução META 5 do CNJ, assim como no último triênio da atual gestão da unidade com a chegada da Dra. Cristiane M. Rondelli em set/2018, conforme se verifica abaixo: (....) “

De fato, as alterações nos procedimentos impostos pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho trouxeram importante impacto nos números do Regional como um todo, todavia as mudanças implementadas passaram a refletir a real situação dos processos, atendendo ao princípio da transparência dos dados, o que deve ser observado por todas as Unidades de 1ª instância.

Assim, a fim de verificar a situação atual, apurou-se no Relatório Correicional, com dados até 04/2022, a existência de 1.451 (mil quatrocentos e cinquenta e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma pequena elevação, porém contínua, na quantidade de processos em relação ao total apurado no exame pós-correicional**, com dado até 09/2021, onde se apurou o montante de 1.330 (mil trezentos e trinta) processos **e na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se contabilizou 1.326 (mil trezentos e vinte e seis) processos.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No relatório pós-correicional ficou determinado o seguinte:

“Constatações particularizadas: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- (omissis)
- **0224300-15.2000.5.15.0094:** não houve o desarquivamento do processo para saneamento. **Determinação descumprida.**

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0000046-39.2012.5.15.0094 foi arquivado definitivamente em 22/9/2021, sem o lançamento do movimento de extinção da execução. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade submeta, de imediato, à conclusão, os processos 0224300-15.2000.5.15.0094 e 0000046-39.2012.5.15.0094, para saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Defere-se, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade justificar os motivos pelos quais há processos arquivados definitivamente, além das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, nos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e no Comunicado CR nº 05/2019.

Reitera-se, também, a determinação para que a Unidade adote providências para desarquivar os processos incorretamente arquivados.” (destaques do original)

A Unidade, ao se manifestar, assim informou :

“Para fins de esclarecimento, informa-se que o saneamento ocorreu antes deste relatório pós correicional, em sede de autoinspeção, conforme segue:

0224300-15.2000.5.15.0094: Este processo foi objeto de análise na autoinspeção e a foi levado à conclusão para a magistrada aos 03/02/2022, que por sentença determinou o arquivamento definitivo.

0000046-39.2012.5.15.0094: Este processo foi objeto de análise na autoinspeção e a foi levado à conclusão para a magistrada aos 02/02/2022, que por sentença determinou o arquivamento definitivo.”

Verificado o processo 0000046-39.2012.5.15.0094, observou-se a devida regularização.

De outra parte, analisando detidamente o processo 0224300-15.2000.5.15.0094, verificou-se que a decisão que expediu a certidão de crédito trabalhista e determinou o arquivamento definitivo da execução, sem a extinção do crédito, foi proferida em 19/11/2019, em afronta aos Comunicados CR nº 5 e 16/2019, vigentes desde fevereiro e maio de 2019, respectivamente. Demais, disso, tem-se que, uma vez desarquivado o processo, o retorno deste ao arquivo definitivo, com o lançamento do encerramento da execução, por sentença, e o registro do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” deve atender às regras vigentes, que estão inseridas no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não foi observado, em claro descumprimento ao normativo. Acrescente-se, ainda, que mesmo sem a comprovação do pagamento da dívida, os devedores foram excluídos do BNDT, em descumprimento ao artigo 6º do Ato CGJT nº 01/2022, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Nesta oportunidade, ao extrair novo relatório de “processos arquivados sem extinção da execução”, a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do SAO-PJe, foram localizados inúmeros processos arquivados sem extinção da execução, em descumprimento ao Comunicado CR nº 16/2019. Destaca-se, por amostragem, o processo 0000485-50.2012.5.15.0094 no qual, após a quitação da execução, o processo foi arquivado definitivamente sem o encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção.

Também foi localizado o processo 0083000-84.2008.5.15.0094 no qual, após o retorno da instância superior, foi arquivado definitivamente em 23/3/2022 uma vez que já expedida a certidão de crédito trabalhista. Tal procedimento contraria o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, além dos Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

PROJETO GARIMPO

Acerca do tema, assim restou determinado no relatório pós-correicional:

“Constatações particularizadas: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- **0228300-63.1997.5.15.0094 e 0021400-96.2007.5.15.0094:** consta saldo ativo no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.**
- **0145200-50.1996.5.15.0094, 0000403-53.2011.5.15.0094, 0140300-58.1995.5.15.0094, 0006900-06.1999.5.15.0094 e 0025200-55.1995.5.15.0094:** não houve a migração dos processos e ainda constam saldos ativos no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.**
- **0010531-59.2016.5.15.0094 e 0129700-31.2002.5.15.0094:** consta saldo ativo no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.**
- Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se 995 (novecentos e noventa e cinco) depósitos, com valores a partir de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), ainda sem análise pela Unidade. Foram identificados, ainda, 534 (quinhentos e trinta e quatro) lançamentos com valores inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais). As constatações demonstram que houve redução mínima na quantidade de depósitos sem análise, em relação ao total apurado em Correição, indicando que a Unidade não está destinando atenção prioritária para a mencionada atividade. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos supramencionados, para deliberações acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo.

Reitera-se, ainda, a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, e, posteriormente, preste as informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020.” (destaques do original)

Em manifestação, a Unidade pontuou que:

“Não obstante o registro de descumprimento das determinações acima, importante consignar que esta unidade buscou sanear com prioridade os processos migrados ao PJE, todos analisados à época da ordem anterior, também definindo o processo com valores ínfimos para serem transferidos, (0010790-54.2016.5.15.0094), resultando tão somente nos processos físicos para análise minuciosa dos valores e destinação correta. No entanto, em

Campinas, houve no período da pandemia, de conhecimento da Presidência deste Tribunal, a transferência do arquivo dos Amarais para o subsolo do Fórum Trabalhista de Campinas. Esta unidade ainda passou por novo remanejamento destes arquivos, conforme email que segue:

É de se ressaltar que a organização das caixas de processos arquivados restou comprometida nesta transferência, mas também foram constatadas algumas condições de insalubridade que se encontram estes processos no arquivo, de conhecimento do Juiz Diretor do Fórum, quer por umidade excessiva por infiltrações, quer pela presença de animais sinantrópicos, que podem transmitir doenças e causar agravos à saúde dos servidores, como ratos e baratas. Ademais, o retorno presencial gradual e por rodízio dos servidores, disponíveis para atendimentos e entrega de processos físicos presentes na unidade, impossibilitou o revezamento para localização de processos fora da Secretaria, priorizando o atendimento dos processos migrados e acondicionados na unidade. Isso justifica a razão da não abertura de conclusão imediata para análise, mas é objeto de atenção pela unidade para dar cumprimento tão logo regularizados os impeditivos. Assim, destaco a situação dos processos constantes da ata: • 0228300-63.1997.5.15.0094: MIGRADO, mas não há como saber quem é o beneficiário sem analisar o físico. • 0021400-96.2007.5.15.0094: MIGRADO, mas não há como saber quem é o beneficiário sem analisar o físico. • 0145200-50.1996.5.15.0094: processo físico não migrado. • 0000403-53.2011.5.15.0094: processo físico não migrado. • 0140300-58.1995.5.15.0094: processo físico não migrado. • 0006900-06.1999.5.15.0094: processo físico não migrado. • 0025200-55.1995.5.15.0094: processo físico não migrado. • 0129700-31.2002.5.15.0094: processo físico não migrado. • 0010531-59.2016.5.15.0094: fez parte do pagamento dos ínfimos no processo 0010790-54.2016.5.15.0094. A conta informada no garimpo encontra-se zerada desde 11/03/2021. Foi lançado o saneamento da conta em 07/02/2022. Desse modo, rogamos para que esta determinação seja reavaliada na próxima correição, bem como para que seja deferido prazo razoável para saneamento destas centenas de processos que permaneceram com valores depositados por longos anos sem qualquer manifestação do beneficiário, sem prejuízo das demais tarefas de tramitação ordinária pela unidade.”

Diante da manifestação da Unidade, foi exarado o despacho no PJe-Cor 0000420-07.2021.2.00.0515, no qual são registrados os acompanhamentos da Unidade, a seguir transcrito :

“Com o devido respeito aos subscritores da manifestação em análise, detecta-se certo desvio de perspectiva nas ponderações feitas.

Primeiro porque não se duvida do deficit crônico de servidores experimentado por este Regional, o que se reflete no quadro de servidores das unidades de primeiro grau, inclusive no da 7ª Vara do Trabalho de Campinas.

Ao depois porque, igualmente, não se duvida das dificuldades enfrentadas por servidores e juízes, decorrentes desse deficit, assim como não se desconhece o esforço por todos empreendido na busca por efetividade da prestação jurisdicional.

Esse estado de coisas, entretanto, não pode autorizar nem a Corregedoria a deixar de exercer a sua precípua função, na fiscalização quanto ao serviço judicial e na orientação acerca das melhores práticas a serem utilizadas, e nem a unidade a deixar de cumprir, ainda que minimamente, as tarefas que lhe estão afetas, em especial modo tramitações prioritárias, como liberação de valores, conclusão de processos para prolação de sentença, remessa dos autos à instância superior.

E tudo isso sem que se cogite sejam desconsiderados os “limites humanos” de servidores e juízes. Não há dúvidas de que adequações sempre serão necessárias, o que, aliás, se fez com a revogação das Portarias CR nº 6 e 7/2019, mencionadas na manifestação, fato que, entretanto, não pode significar que os controles e as práticas adotadas pela Corregedoria deixem de ser manejados.

Aliás, não por outro motivo esta Corregedoria tem buscado empreender práticas de otimização de tarefas, como a tabela “G.U.T.” (gravidade, urgência e tendência), a plataforma WikiVT, dentre outras, que utilizadas de modo constante e efetivo agilizam o trabalho e contribuem para o melhor desempenho, com menos esforço de cada servidor e melhor qualidade no trabalho prestado.

Os problemas relacionados ao sistema PJe são pontuais e episódicos, referindo-se a todas as unidades de primeiro e segundo graus, não parecendo possível entender que o impacto decorrente dessas anormalidades tenha a magnitude considerada pelos peticionários.

Os diversos registros efetuados em sistemas de controle, tratados pelos peticionários como “implacável burocracia”, são, na verdade, mecanismos necessários ao controle da tramitação processual e à prestação de informações estatísticas exigidas pelos órgãos superiores.

Ditos mecanismos, diga-se, se adequadamente utilizados, têm exatamente o efeito contrário ao que parecem ter detectado os peticionários – agilizam a tramitação processual e fomentam a efetividade da prestação jurisdicional.

Registra-se, por oportuno, que as atuais condições das Unidades, relativamente ao trabalho executado e a força de trabalho, são aferidas com base nos registros efetuados em ditos controles. Daí a necessidade de se efetuar os lançamentos corretos quando da tramitação processual, levando, por consequência, ao cumprimento dos normativos mencionados na manifestação.

No mais, as informações contidas na manifestação apresentada demonstram que a Unidade está orientando os servidores a cumprir as normas e orientações da Corregedoria e serão pormenorizadamente analisadas por ocasião da próxima correição ordinária.”

A fim de verificar a atual situação dos processos inserido no Projeto Garimpo mencionados na Ata de Correição, com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), constatou-se o que segue:

- 0228300-63.1997.5.15.0094 e 0021400-96.2007.5.15.0094: sem alteração na movimentação processual;
- 0145200-50.1996.5.15.0094, 0006900-06.1999.5.15.0094 e 0129700-31.2002.5.15.0094 e 0025200-55.1995.5.15.0094: não houve a migração dos processos, tampouco qualquer tramitação, e ainda constam saldos ativos no sistema Garimpo;
- 0000403-53.2011.5.15.0094 e 0140300-58.1995.5.15.0094: Foi dado andamento à execução para liberação de valores e os autos encontram-se na tarefa "Aguardando prazo" desde 20/5/2022 e 15/5/2022, respectivamente.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que, além dos processos citados, ainda há inúmeros depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), verificou-se que o saldo remanescente no processo 0010531-59.2016.5.15.0094, mencionado na Ata, foi incluído no processo piloto 0010790-54.2016.5.15.0094 e convertido em renda a favor da União, conforme determina a Ordem de Serviço CR nº 01/2020 e atualizações posteriores.

De toda forma, sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 31/1 a 4/2/2022, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a Correição Ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 12/7/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 12/1/2022.

O seu diferimento para 31/1 a 4/2/2022, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 31/1 a 4/2/2022 é ora analisada.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e apresentação do anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pela Juíza Titular como determina a norma.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou também que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não tiveram atendimentos.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 97%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 90%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 72%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, que 6 (seis) foram submetidos à conclusão no período da autoinspeção.

Além disso, relatou que houve o encaminhamento de 20 (vinte) processos aptos a julgamento para a conclusão do magistrado para prolação da sentença não inseridos na Meta 2, considerados dados vigentes até 4/2/2022 (término da autoinspeção).

Em relação à quantidade de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 348 (trezentos e quarenta e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 335 (trezentos e trinta e cinco). Quanto à Meta 5, que havia 798 (setecentos e noventa e oito) processos no início e 825 (oitocentos e vinte e cinco) ao final. Com relação à Meta 6, nada foi informado.

No tocante à Meta 2, a Unidade apresentou a seguinte manifestação, no PJeCor, em 7 e 16/2/2022:

“Os processos de META2 são acompanhados pela orientadora da fase de conhecimento buscando identificar se eventualmente algum não foi preterido nas designações de audiências, perícias, visando sua antecipação na agenda, ou se deverá permanecer sobrestado aguardando algum ato processual impeditivo de sua tramitação.

São processos de fácil identificação quando da tramitação na fase de conhecimento (ano de distribuição de 2019 e anos anteriores), eis que o ano do processo já é suficiente para enquadramento na META2, caso verificada a pendência de solução.

Ao todo, foram identificados 347 processos de meta2 (alguns julgados na semana da autoinspeção), sendo que a ferramenta GIGS (CON - META 2 CNJ – PRIORIDADE) auxilia na identificação, mas como não permite a visualização da tarefa que se encontra o processo, seria necessário um mecanismo mais eficaz que permitisse identificar diretamente nos filtros para sua rápida priorização na tramitação, o que não está contemplado nesta versão atual do PJE.

Esta unidade registrou pelo chip ANALISAR os casos mais críticos de meta para facilitar esta consulta”.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“• Reuniões periódicas e contato diário via WhatsApp para alinhamento da equipe às recentes e constantes mudanças.

• Gravação de vídeos curtos, pelo próprio celular ou pela plataforma LOOM, demonstrando como sanear inconsistências e tramitar corretamente os processos em situações específicas”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 7/2021 a 4/2022: 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000420-07.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Destaca-se que os processos objeto de orientação ou determinação da presente correição estão sujeitos a exame durante o período da autoinspeção, a fim de constatar o cumprimento das ordens expedidas, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações ora registradas na presente ata, conforme artigo 5º, III, da Ordem de Serviço nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de

trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do

Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [5/2021 a 4/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos períodos entre agosto e novembro/2021, e entre março e abril/2022, com queda importante no mês de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que não houve consistência em sua realização, e quando houve, também notou-se bastante oscilação, com pico no mês de março/2022, e nenhuma audiência realizada em maio/2021, junho/2021 e agosto/2021, além de números muito baixos em julho/2021, e no período entre setembro e dezembro/2021. Com relação às Iniciais, verificou-se igualmente falta de consistência na realização e grande oscilação, com picos nos meses de maio/2021, junho/2021, agosto/2021 e setembro/2021, e nenhuma audiência realizada em janeiro/2022 e fevereiro/2022, além de números muito baixos em dezembro/2021, março/2022 e abril/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês abril/2021 registrou 2.219 (dois mil duzentos e dezenove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, abril/2022 anotou 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 e abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e para menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 565 (quinhentos e sessenta e cinco) processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, o número é de 686 (seiscentos e oitenta e seis) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)”, - de 1.273

(mil duzentos e setenta e três) processos em maio/2021, registram-se 1.748 (mil setecentos e quarenta e oito) processos solucionados, em abril/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 4.064 (quatro mil e sessenta e quatro) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 97% do cumprimento global, porém, houve incremento em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 86% do cumprimento global. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] também não foi cumprida. Em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, a Unidade alcançou 90% do cumprimento global, porém aqui houve queda em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 99% do cumprimento global - o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3660, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,4993 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove) processos em abril/2022, que é um número bastante significativo, frente ao total de 1.596 (mil quinhentos e noventa e seis) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (maio/2021), com índice 0,3729, elevado para 0,4605 na presente apuração (abril/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.485 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências, a saber: “**1-Sala 1 - Principal**” e “**2-Sala 2 - Auxiliar**”, no sistema PJe da Unidade, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que faça constar “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, atendendo às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 100 (cem) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha

a ocorrer. **determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos

links de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **66 (sessenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 21 (vinte e uma) UNAs e 45 (quarenta e cinco) Instruções, realizadas por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 28 dias corridos - 28d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 246 dias corridos - 8m6d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 252 dias corridos - 8m12d para as Unas do rito ordinário;
- 287 dias corridos - 9m17d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 288 dias corridos - 9m18d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 194 dias corridos - 6m14d para as Iniciais do rito ordinário;
- 292 dias corridos - 9m22d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 208 dias corridos - 6m28d para as Unas do rito ordinário;
- 299 dias corridos - 9m29d para as Instruções de ambos os ritos.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, como por exemplo, na “1-Sala 1 - Principal”, os prazos das Instruções do rito sumaríssimo diminuíram, passando de 299 para 287 dias corridos, bem como os prazos das Instruções do rito ordinário, passando de 315 para 288 dias corridos. Já, na “2-Sala 2 - Auxiliar”, os prazos das UNAs do rito sumaríssimo aumentaram, passando de 152 para 292 dias corridos, bem como os prazos da UNAs do rito ordinário, passando de 201 para 208 dias corridos.

De toda sorte, os prazos ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 20/3/2023 (9 meses), havendo, quiçá, 100 (cem) processos com o *chip* “Audiência não

designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, além de 5 (cinco) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 2 (dois) deles pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as Magistradas elaborem plano de ação para a pauta**, caso as medidas adotadas pela Unidade não sejam eficazes para a maior redução dos prazos. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs de ambos os ritos, atualmente com 292 dias (rito sumaríssimo) e 252 dias (rito ordinário); e a pauta de Instruções de ambos os ritos, atualmente com 299 dias e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação das pautas de UNAs e Instruções, de ambos os ritos. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **determina-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 38 (trinta e oito) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGs E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEN DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas *chips* e GIGs no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGs, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGs, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 66 (sessenta e seis) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo

228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 204 (duzentos e quatro) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,3729, em maio/2021 - para 0,4605 no levantamento mais recente de abril/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5474 da apuração da última correição (maio/2021) para 0,5696 no levantamento de abril/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

A análise apontou que os despachos inaugurais estão otimizados/customizados, fazendo com o que o processo possa ter seu regular prosseguimento, independentemente de impulso judicial.

Todavia, não se apurou a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Determina-se, portanto, que a Unidade adote a boa prática supracitada.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envie esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC de CAMPINAS, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CEJUSC de Campinas** e, ainda, que referidas audiências sejam também realizadas na própria Unidade.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Em face do constatado no tópico e visando uma melhor gestão dos processos e celeridade na tramitação, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, foi disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **recomenda-se** que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão de ditos processos, fazendo com que tenham tramitação prioritária.

Todavia, **determina-se**, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Muito embora se entenda a situação quanto ao *déficit* de servidores, cumpre ressaltar que o represamento de processos nas tarefas “Análise” e “Preparar expedientes e comunicação”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No particular, **cabe consignar para conhecimento**, que foram adaptados os modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância, o que deve ser observado pelo Juízo.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Diante do apurado no tópico e considerando a informação prestada pela própria Unidade, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.”
(grifamos)

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução,

devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, foi disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em pesquisa ao sistema PJe, foram localizados os processos 0012656-63.2017.5.15.0094 e 0206300-35.1998.5.15.0094, com o *chip* “Admissibilidade - AP”, que estão arquivados provisoriamente, e aguardam o processamento dos recursos interpostos em 1º/4/2022 e 11/3/2022, respectivamente.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências para tramitar os processos com efetividade, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias, como “Recebimento de Instância Superior”, e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial), bem como as determinações constantes do artigo 16 (inclusão na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB após constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada), do Provimento GP-CR nº 10/2018, não observada no processo 0010419-51.2020.5.15.0094.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que a Unidade observe, atentamente, o estabelecido no artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo,

rigorosamente, os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 do mesmo normativo, não observado nos processos 0012177-70.2017.5.15.0094 e 0012034-07.2016.5.15.0130 (redistribuído da 11ª VT de Campinas).

Outrossim, diante da informação trazida no relatório de autoinspeção, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no artigo 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Analisando detidamente o processo 0224300-15.2000.5.15.0094, verificou-se que a decisão que expediu a certidão de crédito trabalhista e determinou o arquivamento definitivo da execução, sem a extinção do crédito, foi proferida em 19/11/2019, em afronta aos Comunicados CR nº 5 e 16/2019, vigentes desde fevereiro e maio de 2019, respectivamente. Demais, disso, tem-se que, uma vez desarquivado o processo, o retorno deste ao arquivo definitivo, com o lançamento do encerramento da execução, por sentença, e o registro do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” deve atender às regras vigentes, que estão inseridas no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não foi observado, em claro descumprimento ao normativo. Acrescente-se, ainda, que mesmo sem a comprovação do pagamento da dívida, os devedores foram excluídos do BNDT, em descumprimento ao artigo 6º do Ato CGJT nº 01/2022, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Situação idêntica foi apurada no processo 0083000-84.2008.5.15.0094.

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Determina-se, portanto, que o MM Juízo atente aos normativos supracitados, bem como ao artigo 6º do Ato CGJT nº 01/2022, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019, o que não ocorreu no processo 0000485-50.2012.5.15.0094, por amostragem.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas.

PROJETO GARIMPO

Diante do apurado, **reitera-se a determinação** para que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após o retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu ao Vice-presidente da Comissão de Direito do Trabalho Fábio Luciano Barbosa, OAB nº 262.302/SP, da OAB Campinas, 3ª Subseção.

10. ENCERRAMENTO

No dia 6 de junho de 2022, às 12h15min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**

15/06/2022 18:23:00

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1589032**



220615182300089000000001499063